



LILIAN FERNANDES MELO

***COMPLIANCE* NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UMA ANÁLISE DE RECURSOS PROVENIENTES DE
REPASSES FEDERAIS**

LAVRAS-MG

2021

LILIAN FERNANDES MELO

COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UMA ANÁLISE DE RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSES FEDERAIS

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras,
como parte das exigências do curso de graduação em
Administração Pública, para obtenção do título de bacharel.

Orientador

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz

LAVRAS-MG

2021

Ficha

LILIAN FERNANDES MELO

COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UMA ANÁLISE DE RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSES FEDERAIS

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras,
como parte das exigências do curso de graduação em
Administração Pública, para obtenção do título de bacharel.

Aprovada em 13 de maio de 2021.

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz

UFLA

Profa. Dra. Juciara Nunes de Alcântara

UFLA

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz

Orientador

LAVRAS-MG

2021

DEDICATÓRIA

Dedico não apenas este trabalho, mas também a conclusão deste curso a minha irmã Aline Fernandes Melo, que me acompanhou desde a inscrição para o vestibular até o último ponto final desta pesquisa. Confiando mais em mim do que eu mesma. Ela foi o instrumento usado por Deus para me auxiliar na concretização desse sonho, que já não mais acreditava que poderia ser possível. Ela é uma grande professora, que ensina além de conteúdos. Seus ensinamentos vão além. Seu altruísmo me mostrou a verdadeira essência do verbo ensinar. Que todo bem que ela me fez, possa retornar para sua vida de forma triplicada e que a semente que ela plantou em mim possa ser colhida por outras pessoas que precisem de mim da mesma forma que precisei dela.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que usou alguns de seus anjos especiais para me ajudar nessa caminhada, demonstrando assim, mais uma vez Seu imenso amor por mim. Fortalecendo-me, capacitando-me e dando-me saúde para concluir essa missão, apesar das adversidades.

Agradeço a minha filhinha Ana Laura, por ser meu maior incentivo e meu combustível diário. Tento ensiná-la através do exemplo e essa conquista será mais um que deixarei na vida dela.

Agradeço ao meu anjinho que esteve comigo durante um período pequeno dessa jornada, deixo aqui registrado minha gratidão por ter me escolhido, você foi embora, mas não do meu coração, quando Deus permitir que você volte, saberá que nunca deixou de fazer parte de nossa família.

Agradeço ao meu companheiro Paulo César, que foi a base sólida e o auxílio imediato quando as forças me faltaram.

Agradeço aos meus pais, Marilene e Donizette, por sempre me guiarem pelo caminho do bem e por me mostrarem a relevância da educação.

Agradeço a minha irmã Aline, a quem dedico este trabalho e a conclusão do curso.

Agradeço a minha cunhada Giovanna, a minha tia Júnia e a minha irmã Isis, por todo apoio que me deram com minha filha quando precisei e por toda ajuda que me prestaram de diversas formas.

Agradeço ao meu professor e orientador Janderson, por ter sido exatamente como foi, acessível, solícito, amigo, presente e motivador. Sua presença nessa etapa da minha vida foi como a cereja do bolo na finalização desse grande desafio e me mostrou que realmente algumas pessoas cruzam o nosso caminho por intermédio de Deus.

Agradeço aos demais professores e tutores pelos ensinamentos. Agradeço aos colegas pelo companheirismo. Agradeço aos funcionários da Ufla pelos serviços prestados e agradeço a sociedade por financiar esse sonho.

A todos esses anjos de Deus minha eterna gratidão e respeito.

"Nós escolhemos a esperança em vez do medo. Nós vemos o futuro não como algo fora de controle, mas como algo que podemos moldar para melhor por meio de um esforço combinado e coletivo".

Barack Obama

RESUMO

Este trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, cujos procedimentos técnicos utilizados estão de acordo com uma pesquisa documental. O principal aporte teórico que direcionou este estudo foi Diana Comin (2016). O objetivo geral foi analisar o nível de *compliance* na aplicação de recursos provenientes de repasses federais por meio do caso da assistência social do município de Lavras-MG; e objetivos específicos foram; identificar as normas previstas na LRF e Lei de Acesso à Informação aplicáveis aos portais de transparência dos municípios; mostrar como um cidadão pode monitorar os gastos públicos, por meio de busca em sites públicos; especificar os sites de busca dos portais e como essa busca pode ser feita; demonstrar como pode ser estabelecido o *compliance* a partir de uma análise do repasse federal e gastos municipais da área de assistência social de Lavras MG do ano 2019; mensurar o nível de *compliance*; identificar pontos falhos no processo de *accountability* do município e sugerir melhorias para a prefeitura; discutir a teoria do *compliance* como recurso para população fiscalizar os gastos, de forma a conscientizá-la em relação aos seus direitos. Ao alcançar esses objetivos respondemos à questão que norteou esta pesquisa: Qual o nível de *compliance* do município em relação à aplicação de recursos provenientes de repasses federais? De acordo com os padrões estabelecidos nesta pesquisa considera-se que o nível de *compliance* do site da prefeitura de Lavras-MG demonstra-se alto frente ao que é exigido na legislação, porém essas exigências não são suficientes para que o cidadão faça um efetivo controle social. Esse resultado sinaliza a necessidade de adequação das normas vigentes. Para futuros estudos sugere-se a avaliação dos gastos do Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, com relação aos indicadores previstos no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada Do Sistema Único de Assistência Social.

Palavras-chave: Controle social. *Accountability*. Assistência social. Gastos públicos. Participação popular.

ABSTRACT

This work is a descriptive research, with a qualitative approach, whose technical procedures used is in accordance with a documentary research. The main theoretical contribution that guided this study was Diana Comin (2016). The general objective was to analyze the compliance level in the application of funds from federal transfers through the case of social assistance in the municipality of *Lavras-MG*. The specific objectives were identify the rules provided in the Fiscal Responsibility Law and the Access to Information Law applicable to the municipalities' transparency portals; show how a citizen can monitor public spending by searching public websites; specify the portal search sites and how this search can be done; demonstrate how compliance can be established from an analysis of the federal transfer and municipal expenditures in the social assistance area of *Lavras MG* in the year 2019; measure the compliance level; identify flaws in the municipality's Accounting process and suggest improvements for the city hall; discuss the compliance theory as a resource for the population to inspect expenditures, in order to make them aware of their rights. Upon reaching these objectives, we answered the question that guided this research: What is the municipality's level of compliance in relation to the application of funds from federal transfers? According to the standards established in this research, it is considered that compliance level of the *Lavras-MG* city hall website is shown to be high compared to what is required by law, however these requirements are not sufficient for the citizen makes an effective social control. This result signals the need to adapt the current rules. For future studies, it is suggested to evaluate the expenses of the Single Social Assistance System Management Block, in relation to the indicators provided in the Guidance Book on the Decentralized Management Index of the Single Social Assistance System.

Keywords: Social Control. Accontability. Social assistance. Public spending. Popular participation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Filtro de busca dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras no exercício de 2019.	27
Figura 2	Relatório dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras no exercício de 2019.	29
Figura 3	Aba Balancete de Receitas.	30
Figura 4	Relatório de entrada dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras, no exercício de 2019.	31
Figura 5	Aba PCA – Prestação de Contas Anual Municipal.	32
Figura 6	Aba PCA 2019.	32
Figura 7	Planilha de Despesa Orçamentária do ano 2019.	33
Figura 8	Aba analítico de empenhos.	34
Figura 9	Filtro para geração detalhada do analítico de empenhos.	34
Figura 10	Detalhamento das despesas empenhadas e liquidadas em 2019.	35
Figura 11	Cópia do comprovante de reprogramação de saldo feita do ano de 2019 para o ano de 2020.	40
Figura 12	Demonstrativo de Reprogramação de Saldo do ano de 2018 para o ano de 2019.	41
Figura 13	Resumo da movimentação financeira do Bloco de Gestão do SUAS no ano de 2019.	42

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Resumo do instrumento de pesquisa	38
Quadro 2	Resumo do Instrumento de Pesquisa	43

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	O que é o <i>compliance</i>	13
2.1.1	A importância do <i>compliance</i> e suas ferramentas	14
2.2	Participação popular nos processos do <i>compliance</i>	16
2.3	Os princípios da Administração Pública na aplicação do <i>Compliance</i>	18
2.4	<i>Accountability</i> como ferramenta de <i>compliance</i>	19
2.5	Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação	21
2.6	Normas antissuborno e anticorrupção	23
3	METODOLOGIA	25
3.1	Compreendendo o Sistema Único de Assistência Social	26
3.2	Coleta de Dados	27
3.3	Estimação do nível de <i>compliance</i>	38
4	RESULTADO E DISCUSSÃO	40
4.1	Análise reflexiva a partir dos dados levantados	40
4.2	Análise comparativa a partir de categorias expostas em Comin <i>et al.</i> (2016)	42
5	ANÁLISE	50
5.1	Análise do repasse federal frente ao exposto na legislação	50
6	CONCLUSÃO	55
	REFERÊNCIAS	57
	ANEXO	62

1 INTRODUÇÃO

Na atual sociedade, torna-se necessário compreender o conceito de *compliance*, uma vez que este está atrelado à fiscalização. Essa fiscalização, além de ser feita pelo Poder Legislativo, precisa ser realizada pelo povo, que é o principal interessado no direcionamento das verbas públicas. Essa inspeção pode ser feita por meio do acesso adequado às informações disponibilizadas em sites de órgãos públicos. Atitudes assim podem contribuir para o desenvolvimento de um país que busca igualdade e equidade em suas políticas públicas.

Nesse contexto, diversos estudos têm abordado a temática, como Coelho (2016) e Gabardo e Castella (2003) que estudaram as ferramentas de *Compliance*, assim como Raupp e Pinho (2012) que trataram de *accountability*.

Nesse interim, através de leituras diversas, o conhecimento empírico-literário leva ao seguinte questionamento: qual o nível de *compliance* do município em relação à aplicação de recursos provenientes de repasses federais?

Para tentar solucionar essa questão elaborou-se o objetivo geral que foi, analisar o nível de *compliance* na aplicação de recursos provenientes de repasses federais por meio do caso da assistência social do Município de Lavras-MG; e objetivos específicos foram; identificar as normas previstas na LRF e Lei de Acesso à Informação aplicáveis aos portais de transparência dos municípios; mostrar como um cidadão pode monitorar os gastos públicos, por meio de busca em sites públicos; especificar os sites de busca dos portais e como essa busca pode ser feita; demonstrar como pode ser estabelecido o *compliance* a partir de uma análise do repasse federal e gastos municipais da área de assistência social de Lavras MG do ano 2019; mensurar o nível de *compliance*; identificar pontos falhos no processo de *accountability* do município e sugerir melhorias para a prefeitura e discutir a teoria do *compliance* como recurso para população fiscalizar os gastos, de forma a conscientizá-la em relação aos seus direitos.

Dessa forma, justificou-se a realização desta pesquisa, uma vez que a disponibilização dessas informações auxilia na participação ativa da sociedade nas questões da esfera política e dá subsídios à população para desempenhar o seu papel de agente fiscalizador do Estado. Assim como pode ampliar o arcabouço teórico sobre o tema *compliance*, fomentar a discussão acadêmica no campo da Administração Pública e estabelecer diálogo com o trabalho de Diana Comin e colaboradores. Esta pesquisa também pode ser vista pela lente dos gestores públicos e legisladores como uma sinalização dos pontos falhos e de melhorias nos processos que envolvem transferências de recursos públicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção foram tratados os aspectos teóricos que envolvem a pesquisa. Esta seção está dividida em 7 subseções, sendo que a primeira subseção trata do conceito de *Compliance*, a segunda demonstra a importância do *compliance* e suas ferramentas, a terceira enfatiza a participação popular nos processos do *compliance*, a quarta aborda os princípios da Administração Pública na aplicação do *compliance*, a quinta ressalta a *Accountability* como uma ferramenta de *compliance*, a sexta explana sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação e a sétima subseção destaca as normas antissuborno e anticorrupção.

2.1 O que é o *compliance*

A corrupção enraizada na cultura brasileira, desde a época colonial, ainda mostra sua face no atual cenário político brasileiro, porém possui novas roupagens. Diante disso, uma mudança de postura tanto da sociedade quanto do poder público se faz essencial. A herança desse período são características como o clientelismo, o paternalismo e o nepotismo, por exemplo, que interferem de forma negativa no processo evolutivo da sociedade que busca uma cidadania plena.

Frente a essa realidade agentes públicos não se veem obrigados a prestar contas à sociedade. A ausência na prestação dessas contas favorece o aumento de atos ilícitos, com isso ferramentas e mecanismos vêm sendo desenvolvidos no intuito de minimizar os malefícios de condutas desonestas.

A má gestão dos recursos públicos, ante a falta desses mecanismos e ferramentas, aliados a um planejamento orçamentário ineficaz e obscuro resultaram em desequilíbrios nas contas públicas nos três níveis de governo e fortalece a corrupção.

Nesse contexto, uma importante ferramenta no combate às práticas corruptivas surge. Trata-se de um programa ainda recente em território brasileiro e que a princípio foi desenvolvido no intuito de adequar as empresas privadas à legislação vigente.

Gabardo e Castella (2003, p. 133) esclarecem que:

com o recrudescimento das leis e a forte pressão internacional, objetivando-se estimular a participação do setor privado no gerenciamento adequado de variáveis, surgiu uma proposta nova de minimização dos riscos da sociedade moderna e contemporânea, o instituto do *compliance*. A ideia surgiu por intermédio da legislação norte-americana, com a criação da Prudential

Securities, em 1950, e com a regulação da Securities and Exchange Commission (SEC), de 1960, onde se fez menção à necessidade de institucionalizar os programas de *compliance*, com a finalidade de criar procedimentos internos de controle e monitoramento das operações entre pessoas.

O termo *compliance* está ligado ao verbo inglês *to comply* e sua tradução para o português basicamente é, estar em conformidade às normas internas e externas preestabelecidas pelo titular do poder correspondente (GABARDO; CASTELLA, 2003).

A essência do *Compliance* está em mudar a história das pessoas físicas e jurídicas, trazendo um novo tipo de pensamento, no qual a prevenção e honestidade valem mais a pena do que a esperteza e a desonestidade (COELHO; SANTOS JÚNIOR, 2018).

Contudo, na visão de Coelho (2016), a surpresa e estranheza em trazer para a Administração Pública o conceito de *compliance*, pelo fato de essa ser a destinatária das normas vigentes, e a princípio o conceito estar voltado para a adequação das empresas privadas, é uma visão errônea, uma vez que o Poder Público não só deve submeter-se à legislação vigente como deve dar o exemplo de legalidade, transparência e boa fé.

Ainda para este autor, com o surgimento do chamado *Compliance* Público, a consolidação de suas práticas começa a se firmar na iniciativa pública pelo seu tratamento rigoroso com o Poder Público, e começa a trazer uma mudança comportamental, esperada para a reversão do atual quadro da política brasileira. Sendo assim, a implantação do *Compliance*, na área pública, torna-se uma necessidade, pois a sociedade não aceita mais determinados comportamentos de agentes públicos.

2.1.1 A importância do *compliance* e suas ferramentas

De acordo com Coelho (2016), visando evitar atos de corrupção e má gestão pública, fica nítida a importância do *compliance*, de acordo com as previsões constitucionais e diante da atual realidade relacionada à exposição das operações policiais que desvendam grandes escândalos de corrupção; a necessidade de reavaliar as ações do poder público se faz inerente e os métodos do *compliance* são aliados nessa guerra que foi declarada à corrupção.

O *compliance* busca trazer para a Administração Pública práticas de boa governança e uma conduta de respeito às medidas adotadas pela lei. O ato de administrar a máquina pública precisa ser feito dentro de uma política ética, que combate a corrupção, o suborno e as irregularidades administrativas (COELHO, 2016).

Assim compreende-se que as práticas de boa governança podem otimizar os recursos que movimentam o orçamento público que são oriundos de impostos e contribuições e que são distribuídos pelo governo. Essa distribuição precisa ser feita de forma eficiente, eficaz e efetiva para suprir as necessidades do povo, no entanto essas verbas podem ser insuficientes caso não sejam planejadas da forma correta.

De acordo com Mello (2009 citado por SOUSA, 2016), o planejamento adequando, assim como a prestação de contas, configuram práticas de boa governança e resultam num modelo de gestão que conduz a resultados sociais e econômicos mais adequados dentro do que almeja os cidadãos.

Diante disso, a importância do *compliance* está na busca pela transparência, de forma a implantar e disponibilizar meios que permitam à sociedade o conhecimento oportuno e suficiente das ações dos governantes, das políticas implantadas e dos recursos mobilizados (RAUPP; PINHO, 2013).

Assim sendo, existem ferramentas específicas que contribuem para o *compliance* nas organizações. A exposição dessas ferramentas permite fazer uma alusão de como elas podem ser observadas no setor público, então demonstra-se aqui algumas ferramentas que podem auxiliar nas práticas da boa governança, através da busca e do cumprimento das normas legais vigentes, sendo estas: ferramenta para riscos operacionais, controles internos, ferramenta para prevenção de fraudes, ferramenta do *compliance* para a adequação de normas técnicas e ferramentas de *compliance* para o monitoramento (FERRAMENTAS..., 2020).

A ferramenta para riscos operacionais considera as perdas em consequência de fatores externos e de falhas humanas. Em geral, esses riscos são decorrentes de uma administração fraca, com objetivos que não estão claramente estabelecidos. Podem estar ligados a falhas no sistema que não está sendo gerenciado adequadamente, em que a segurança dos dados necessita de uma abordagem profissional e estruturada. Podem também estar relacionados à má gestão dos recursos humanos e capacitação dos servidores.

Outra ferramenta do *compliance* é a que busca gerir melhor os controles internos, o intuito dela é desvendar e minimizar potenciais perdas relacionadas à má fé, erros, fraudes e negligência operacional.

A ferramenta para prevenção de fraudes, que está intimamente ligada ao comportamento dos servidores, diz respeito às práticas sutis que passam despercebidas aos agentes fiscalizadores, tais como desvio de verbas e suborno, que são encobertos e raramente encontra-

se os responsáveis, a tecnologia para a implantação dessa ferramenta auxilia na prática da boa governança.

A ferramenta do *compliance* para a adequação de normas técnicas, busca processos inovadores, para que as decisões sejam tomadas e se enquadrem nos requisitos dispostos nas leis. Essas adequações contemplam as áreas contábeis, jurídicas e políticas, por exemplo.

Por fim, as ferramentas de *compliance* para o monitoramento, são indispensáveis para verificar se o setor de *compliance* está aplicando as normas estabelecidas pela gestão, tais como processos, controles, procedimentos, normas políticas, governança, estrutura, pessoas e código de conduta.

O exposto acima evidencia a relevância da internet e da tecnologia para o *compliance*. Assim como afirma Comin *et al.* (2016), o veículo que viabiliza todo o processo de *compliance* são os recursos tecnológicos e a internet, que hoje se tornaram um meio para diminuir a disparidade informacional existente entre a sociedade e a gestão pública. A disponibilidade de informações nos canais governamentais, aliados ao conhecimento da população sobre as ferramentas do *compliance*, podem se tornar fator preponderante para que o povo aprenda a ocupar o seu papel de destaque no auxílio à tomada de decisão do setor público.

2.2 Participação popular nos processos do *compliance*

A participação popular na democracia através do auxílio na tomada de decisão do governo é tão importante quanto à prestação de contas.

Apesar disso, segundo Raupp e Pinho (2013), a realidade brasileira se trata de uma enorme massa urbanizada, incapaz de participar ou desmotivada para isso. Existe um descrédito por parte da sociedade, tanto nas instituições quanto na eficácia do Estado. Para que a população não se torne refém de sua própria omissão, ela precisa se tornar ativa e crítica, exigindo mais transparência do poder público.

O estreitamento dos laços entre o Estado e o povo é uma das condições para a existência de uma democracia, e essa proximidade é feita através do controle social por meio da participação popular nas ações da Administração Pública, sendo que o nível e a qualidade da transparência, por parte da gestão pública, colabora ou atrapalha no controle social por parte da sociedade (ARRUDA; TELLES, 2010 citado por MACHADO; MARQUES; MACAGNAN, 2013).

Pode-se destacar então que um passo importante nessa aproximação, por parte do Estado, é com relação à criação do governo eletrônico, em que a informatização de suas atividades, mostrando sua identidade, suas metas e suas realizações colaboram com esse processo. Apesar da divulgação de determinadas informações estar prevista em lei, diversos sites governamentais ainda não demonstram as informações de forma clara e objetiva de maneira acessível à população (RAUPP; PINHO, 2013).

Mas, vale ponderar que, atualmente, as páginas eletrônicas disponibilizadas pelo poder público comumente apresentam informações irrelevantes. Entretanto, quando essas informações são mais abrangentes e específicas elas variam de quantidade e qualidade e não são de fácil entendimento, além de omitirem elementos que ajudariam num processo de *compliance* por parte da população.

A exposição dessas informações de forma clara, através da transparência nas contas públicas, demonstra para a população que os atos do gestor público são compatíveis com o que ela anseia, e evidencia que esses atos estão de acordo com os valores e regras estabelecidos (AVELINO; COLAUTO; CUNHA, 2010 citado por MACHADO; MARQUES; MACAGNAN, 2013).

Na contribuição de Sacramento e Pinho (2007 citado por MACHADO; MARQUES; MACAGNAN, 2013), as práticas de transparência na administração pública devem ir além da simples divulgação de informações, alcançando um nível de evidenciação capaz de possibilitar à sociedade julgar as ações dos seus gestores.

As práticas do *compliance*, como ferramenta para auxiliar a sociedade nesse julgamento e no efetivo controle social, pode ser melhorada com a qualidade do repasse das informações. A transparência na evidenciação dessas informações está prevista em lei, por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), promulgada em 2000. A LRF é o marco da gestão fiscal responsável na Administração Pública no Brasil e está inserida no processo de mudança da gestão pública brasileira. E pela Lei de Acesso à Informação (LAI) que, em 2011, veio para reforçar a busca por uma gestão pública mais gerencial, com foco na transparência das informações das ações públicas em favor do povo (ARAÚJO; FILHO; GOMES, 2015).

Assim vale refletir sobre a apatia e a incapacidade de a população avaliar as ações da gestão pública, uma vez que essa postura, aliada a casos de corrupção, poderia explicar o direcionamento da gestão pública para uma gestão mais obscura. Dessa forma espera-se que quanto mais fáceis e precisas forem às informações, maior será a cobrança por parte da sociedade em relação aos gestores públicos. Essa cobrança sendo de forma maciça e constante,

o controle social tenderia a ser mais efetivo e conseqüentemente os atos ilícitos tenderiam a diminuir.

Diante disso,

a transparência no setor público pode ser relacionada aos princípios constitucionais da legalidade e publicidade. Em países que defendem o processo democrático de acesso à informação sobre as ações dos gestores públicos, a concepção de transparência no setor público tem sido discutida de forma recorrente (SILVA, 2009), o que denota a relevância da transparência na evidenciação de informações, principalmente no que diz respeito ao conhecimento para a tomada de decisão do cidadão com relação à escolha dos seus gestores públicos (MACHADO; MARQUES; MACAGNAN, 2013, p. 5).

Vale então destacar que para que a democracia seja exercida de maneira satisfatória, um fator importante desse processo seria um efetivo controle social por parte da sociedade com relação à gestão pública. O conhecimento prático e teórico do *compliance* podem fomentar o conhecimento dos cidadãos e nortear suas ações com relação à escolha de seus representantes, assim como auxiliar no processo de acompanhamento de seus atos.

Diante disso, a má qualidade na divulgação das informações, propicia práticas ilícitas. O controle social junto às práticas de *compliance*, sendo efetivos, as pessoas passariam a se tornar agentes multiplicadores no processo e se tornariam ferramentas essenciais na pressão que precisa ser feita para que o Estado preste contas e torne público seus fatos e atos.

A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção menciona que uma das medidas preventivas em relação à corrupção é o aumento da transparência na gestão pública, por meio do amplo acesso por parte da sociedade às informações (COELHO; SANTOS JÚNIOR, 2018).

2.3 Os princípios da Administração Pública na aplicação do *Compliance*

No Brasil, alguns princípios e leis direcionam a administração pública e contribuem para o fortalecimento de práticas de boa governança. Alguns princípios que regem a Administração Pública são os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Os cinco princípios estão claramente presentes nas práticas do *compliance* e ajudam a nortear, não apenas a gestão, mas a fiscalização por parte da população.

Os princípios da Publicidade e da Integridade são aliados do povo, e o conhecimento de sua aplicação no contexto da Administração Pública, que estão disponíveis na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, ajudam no processo de fiscalização, pois o princípio da

Publicidade garante que através da transparência dos atos e fatos, os atores envolvidos possam ser direcionados nas suas decisões de forma confiável e através do princípio da Integridade possam se basear na honestidade, na decência e na probidade da gestão das verbas públicas (COELHO, 2016).

Já o princípio da Moralidade (GABARDO; COSTELLA, 2003) é um dos pilares de sustentação do *compliance*, uma vez que ele se trata de um programa de integridade e conformidade com regras de conduta ética que gerem um Estado social, ético e de Direito.

Por fim, outro princípio de extrema relevância é o da Supremacia do Interesse Público, pois todos os atos da Administração Pública devem estar voltados a atender às necessidades do povo, propiciando aumento na qualidade de vida e bem-estar geral.

2.4 *Accountability* como uma ferramenta de *compliance*

Diferentes autores definiram o conceito de *accountability*. Para Campos (1990 citado por COMIN *et al.*, 2016), a prática da *accountability* deve ser interpretada como uma questão de democracia, uma vez que visa, acima de tudo, à proteção do cidadão em relação às más condutas exercidas, muitas vezes pelo Estado, por meio da efetivação de estruturas que permitem a emanção do controle popular, exercido de fora para dentro.

Para Schedler (1999 citado por COMIN *et al.*, 2016) a *accountability* busca prevenir e corrigir os abusos de poder, desdobrando o termo em duas dimensões: *answerability*, que corresponde à obrigação dos agentes públicos de prestarem contas sobre seus atos, e *enforcement*, que representa a capacidade de impor penalizações aos agentes públicos que deixarem de cumprir seus deveres.

Corroborando com Barros e Fonseca (2014 citado por COMIN *et al.*, 2016), a *accountability* também pode ser definida como responsabilização e envolve a prestação de contas de todos os atos da administração pública frente à sociedade.

Accountability então, trata-se do processo por meio do qual as entidades e os gestores públicos são responsabilizados pelas próprias decisões e ações, incluindo o trato com os recursos públicos e todos os aspectos de desempenho, e submetem-se ao exame minucioso de um controle externo (COELHO, 2016).

Assim sendo, o Sistema de Gestão de *Compliance* também chamado de Programa de Integridade, traz à tona questões levantadas pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, que

visavam promover e fortalecer medidas para prevenir e combater de forma mais eficaz e eficiente a corrupção; promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção (COELHO; SANTOS JÚNIOR, 2018).

Assim é possível destacar que a apatia política do povo brasileiro fez com que o conceito de *accountability*, demorasse a fazer sentido no país. A acomodação e omissão podem ser posturas que fizeram com que o povo esperasse que assuntos de seu interesse fossem resolvidos pelo próprio Estado, sem a intervenção e pressão popular que direcionasse a decisão dos governantes, fazendo assim o povo refém de sua própria omissão.

Uma noção mais restrita de *accountability* considera somente os mecanismos de controle formalizados e institucionalizados como capazes de exigir a responsabilização dos agentes públicos pelos atos praticados. Nesse escopo, mecanismos informais, como o controle exercido pela imprensa e pela sociedade civil, não são considerados (KENNEY, 2003). Uma noção mais abrangente de *accountability*, considera, por sua vez, além dos mecanismos formais e institucionalizados, também mecanismos informais, desde que haja capacidade de sanção dos agentes públicos por parte das relações desenvolvidas a partir dos mecanismos (DUNN, 1999 citado por RAUPP; PINHO, 2013, p. 772).

Dessa forma, entende-se que para processo de *accountability* ocorrer, e de fato os agentes públicos sofrerem uma punição, a transparência dos atos e fatos da gestão deve ocorrer de forma confiável, sem a intervenção de interesses pessoais ou políticos. Mais uma vez a participação popular se mostra essencial, para a soberania da democracia, uma vez que a *accountability* está alinhada com os processos de *compliance* no combate à corrupção, no fortalecimento de um cenário político com mais credibilidade e no auxílio a uma gestão mais responsável.

Assim vale destacar que o estreitamento do relacionamento entre governo e cidadão começa a deixar de ser um ideal a ser perseguido para se tornar uma realidade, pelo fato de os cidadãos, cada vez mais, se tornarem conscientes das informações colocadas a sua disposição.

O *accountability* passa a ser então uma ferramenta do povo, para que a transparência nas ações governamentais possa fortalecer a democracia e reverter a descrença da população com relação ao poder público. Haja vista que, quando os cidadãos elegem seus representantes, esperam que estes ajam em seu nome de forma correta e que prestem contas de seus atos (MELLO; SLOMSKI, 2009 citado por MATOS *et al.*, 2013).

Nesse contexto, os meios tecnológicos viabilizam tanto o *accountability* quanto o *compliance* e dão subsídios através do governo eletrônico por exemplo, para o aumento da

transparência da Administração Pública, pois entende-se que quanto mais transparente um governo é, menos corrupto ele será.

Diante disso, os constantes desequilíbrios nas contas públicas, e a necessidade de regulamentação dos processos de fiscalização e uma lei que auxiliasse nas práticas de boa governança dentro de uma política ética e de combate à corrupção, fizeram surgir no Brasil a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso a Informação (LAI) (GERIGK; CLEMENTE, 2011).

2.5 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação

Em 04 de maio de 2000, começou a vigorar a Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece para todas as esferas da Administração Pública um modelo de gestão responsável, com ações planejadas e transparentes, buscando prevenir riscos, o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas e resultados (BRASIL, 2000; GERIGK; CLEMENTE, 2011).

Gerir recursos públicos necessita de altos níveis de responsabilidade para o correto destino das verbas, evitando déficits nas contas públicas e o cumprimento nos orçamentos previstos, buscando assim o equilíbrio nas finanças públicas.

Segundo Silva (2004 citado por GERIGK; CLEMENTE, 2011, p. 521),

a LRF está apoiada em quatro eixos: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização que, em seu conjunto, são orientadores para a implantação do modelo de informações gerenciais, pois o planejamento e o controle são instrumentos fundamentais na geração de informações úteis para auxiliar o processo decisório e consequentemente melhorar os demais eixos: a transparência e a responsabilização.

A busca pelo equilíbrio fiscal na gestão pública, fez com que a partir da Constituição Federal de 1988, os recursos sob o poder da União fosse descentralizado, ampliando assim a participação dos municípios que passou a contar com mais autonomia tributária para sua gestão por estar ligado de forma direta ao povo (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

Assim entende-se a LRF como uma tentativa legal de tentar adequar as contas públicas, buscando seu equilíbrio, dispendo em seu texto as diferenciações dos diferentes níveis de governo as normas para gerir suas contas de forma clara e transparente.

A elaboração da LRF veio da necessidade de redução da dívida pública, com o propósito de dificultar desvios e aumentar a fiscalização, trazendo mais ferramentas de controle interno.

Portanto, compreende-se que para se obter uma gestão fiscal responsável, com equilíbrio orçamentário e transparência o conhecimento de suas normas é fundamental Cruz, Macedo e Sauerbronn (2013 citado por ZILLOTTO; GALANTE, 2018).

Nessa vertente observa-se que administrar a máquina pública não se trata de um processo estático, é um processo que está sempre em movimento, mas precisa ter bases sólidas para fluir, e o embasamento nas normas apresentadas pela LRF significa obter responsabilidade fiscal.

Apesar de mecanismos como o Orçamento Participativo já serem uma realidade em diversas localidades do Brasil, alguns pontos da LRF são considerados deficientes, merecendo uma atenção especial, como a falta de maior participação popular na definição e fiscalização da aplicação do orçamento público (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

Segundo Borges *et al.* (2013 citado por ZILLOTTO; GALANTE, 2018, p. 1.074),

a LRF estabeleceu algumas limitações nos gastos governamentais, tornando necessário maior planejamento na gestão das despesas públicas no momento de executá-las, analisando os recursos disponíveis e a real situação da entidade pública antes da tomada de qualquer decisão. Desse modo, as regras estabelecidas pela LRF tendem a controlar o endividamento, limitando às ações estaduais.

Compreende-se assim que a LRF traz a conscientização da necessidade que o gestor público precisa ter da responsabilidade na gestão de seus recursos, devendo buscar atingir suas metas sociais, tomar suas decisões focando em aumentar a qualidade de vida da população, principalmente daqueles que carecem mais amplamente de políticas públicas.

Já a Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada em novembro de 2011, é a lei que norteia os processos do *accountability*, uma vez que sua função é auxiliar o governo a se tornar mais aberto por meio da transparência, possibilitando a todos os cidadãos acesso às informações públicas (BRASIL, 2011). A LAI tornou obrigatória a divulgação de informações dos atos e fatos da Administração Pública, por meio da internet, aos municípios com mais de 10 mil habitantes. São atributos mínimos exigidos: a existência de ferramenta de pesquisa, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos e o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, por exemplo. (ANGÉLICO, 2012 citado por COMIN *et al.*, 2016).

Um dos principais trechos da lei regulamenta que os funcionários públicos que cometerem condutas ilícitas, por meio da inobservância da lei, ficam sujeitos à aplicação de penalidades (COMIN *et al.*, 2016).

A implementação da LAI é um marco na transparência pública brasileira, em que o país passa a fazer parte de um grupo de nações que reconhece as informações públicas como um bem público, fortalecendo assim a democracia e gerando ganhos para a população. Em seu texto fica estabelecida a obrigatoriedade quanto à observância, ao incentivo do desenvolvimento da cultura da transparência da Administração Pública, o desenvolvimento do controle social e a tecnologia da informação (MACHADO; MARQUES; MACAGNAN, 2013).

Segundo Comin *et al.* (2016) é dever dos órgãos e entidades públicas a promoção da divulgação em local de fácil acesso, das informações de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas.

Coelho e Santos Júnior (2018) trazem que, além da LRF e da LAI, o nosso ordenamento pátrio possui ainda algumas leis que merecem ser amplamente divulgadas para os cidadãos que buscam uma democracia plena e querem conhecer mais a fundo os mecanismos de *compliance* e *accountability*, como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação sobre Licitações; a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que é a Lei de Tutela à Proteção do Meio Ambiente; a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, popularmente citada como a Lei de Lavagem de Dinheiro; e, por fim, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define Organização Criminosa (BRASIL, 1992, 1993, 1998, 2012, 2013c).

Para atender à exigência legal, foram criados os chamados “Portais de Transparência”, os quais deverão divulgar via Internet, em tempo real, as execuções de despesas e receitas, bem como os planos; orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (MATOS *et al.*, 2013, p. 18).

2.6 Normas antissuborno e anticorrupção

Toda a complexidade do resultado da corrupção afeta o desenvolvimento econômico-social de qualquer país e acontece através de fatores políticos, sociais e econômicos, englobando práticas enraizadas em nossa cultura como peculato, ganhos ilícitos, nepotismo, fraudes, suborno, falsificação, entre outras.

Diante desse cenário, para Coelho e Santos Júnior (2018), esforços internacionais foram mobilizados para encontrar soluções de combate à corrupção. No Brasil, as normas antissuborno e anticorrupção, no que tange ao âmbito público, estão previstas na Lei n.º 13.303,

editada no ano de 2016, e visam detectar e sanar qualquer tipo de desvio, ato ilícito, fraudes ou simplesmente irregularidades administrativas que confrontem o novo modelo de combate à corrupção e ao suborno (BRASIL, 2016).

Nesse interim, ainda para esses autores, o *compliance* se apresenta como uma ferramenta de fomento à participação do setor privado com relação à corrupção que assola a Administração Pública. Isso posto, os programas de *compliance* buscam embasamento na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) na Lei Complementar nº 135/2010, chamada Ficha Limpa e pelo artigo 312 do código penal que disciplinam os crimes praticados contra a Administração Pública (BRASIL, 2010, 2013).

Já as normas antissuborno e anticorrupção podem ser vistas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171, de 22 de Junho de 1994); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000); no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), instituído em 2005; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada de Lei do Acesso à Informação; na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, chamada de Lei de Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal; na Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, intitulada Lei Anticorrupção, com seu respectivo Decreto regulamentador de nº 8.420 de 18 de março de 2015; e no Decreto 8.793 de 29 de junho de 2016, que institui a Política Nacional de Inteligência (BRASIL, 1994, 2000, 2011, 2013a, 2013b, 2015, 2016; COELHO, 2016).

O direito essencial de acesso às informações públicas foi previsto ainda em 1988 por meio do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Entretanto, foi nos últimos anos que a Legislação Brasileira passou efetivamente a promover a criação de políticas informacionais, iniciando em 2009, ao promulgar a Lei da Transparência (LC 131/09), e, posteriormente, em 2011, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11). Essa última criou mecanismos para oportunizar a todos os cidadãos o acesso às informações públicas, por meio do estabelecimento da publicidade como regra e do sigilo como exceção (HOCH; RIGUI; SILVA, 2012; SOUZA *et al.*, 2013 citado por COMIN *et al.*, 2016, p. 25).

3 METODOLOGIA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, cujos procedimentos técnicos utilizados estão de acordo com uma pesquisa documental.

Para Gil (2002), uma pesquisa pode ser classificada com base em seus objetos e nos procedimentos técnicos utilizados.

Classifica-se esta investigação frente aos seus objetivos como descritiva porque

as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática (GIL, 2002, p. 42).

Sendo o objetivo geral da pesquisa, analisar o nível de *compliance* na aplicação de recursos provenientes de repasses federais por meio do caso da assistência social do Município de Lavras-MG; e objetivos específicos; identificar as normas previstas na LRF e Lei de Acesso à Informação aplicáveis aos portais de transparência dos municípios; mostrar como um cidadão pode monitorar os gastos públicos, por meio de busca em sites públicos; especificar os sites de busca dos portais e como essa busca pode ser feita; demonstrar como pode ser estabelecido o *compliance* a partir de uma análise do repasse federal e gastos municipais da área de assistência social de Lavras MG do ano 2019; mensurar o nível de *compliance*; identificar pontos falhos no processo de *accountability* do município e sugerir melhorias para a prefeitura discutir a teoria do *compliance* como recurso para população fiscalizar os gastos, de forma a conscientizá-la em relação aos seus direitos.

Sua abordagem é qualitativa uma vez que

a abordagem qualitativa trabalha com questões muito específicas e pormenorizadas, preocupando-se com um nível da realidade que não pode ser mensurado ou quantificado. Atua com base em significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes e outras características subjetivas próprias do humano e do social que correspondem as relações, processos ou fenômenos e não podem ser reduzidas a variáveis numéricas (MARTINS, 2015, p. 19).

Nesta pesquisa o caso a ser analisado trata-se de um repasse de recursos públicos feito pelo Governo Federal ao município de Lavras MG, com foco na Assistência Social no ano de 2019, por meio de portais de transparência.

Caracteriza-se como uma pesquisa documental, pois

se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas. Há, de um lado, os documentos "de primeira mão", que não receberam nenhum tratamento analítico. Nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc. Incluem-se aqui inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins etc. De outro lado, há os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc. (GIL, 2002, p. 46).

Os documentos a serem analisados constam no site da Prefeitura de Lavras e no site da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, neles estão contidas as informações sobre o repasse federal e os gastos municipais da área de assistência social e serão retirados dados do ano 2019.

3.1 Compreendendo o Sistema Único de Assistência Social

Nesta pesquisa, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi utilizado após uma busca das transferências feitas pelo governo federal ao município de Lavras no Portal da Transparência, e por se tratar de uma quantia relativamente baixa em relação a outros repasses esse foi escolhido como forma ilustrativa de representação de como o *compliance* pode ser realizado. Devido a isso faz-se necessário compreender seu significado e finalidade, no intuito de possibilitar maior entendimento sobre o movimento da coleta de dados. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social apresenta o SUAS da seguinte maneira:

o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal (BRASIL, 2015).

Ainda nesse mesmo site há a afirmação sobre o SUAS ser “coordenado pelo Ministério da Cidadania, e o Sistema ser composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada”. O que demonstra que a participação popular e o controle social se fazem necessários e são incentivados no processo de gestão do Bloco SUAS.

3.2 Coleta de Dados

Os dados foram coletados nos sites da Prefeitura Municipal de Lavras e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. A escolha desses sites se deu, devido ao questionamento que direciona esta pesquisa, sendo este: qual o nível de *compliance* dos municípios em relação aos recursos provenientes de repasses federais?

Para atender aos seguintes objetivos específicos: mostrar como um cidadão pode monitorar os gastos públicos, por meio de busca em sites públicos; especificar os sites de busca dos portais e como essa busca pode ser feita; demonstrar como pode ser estabelecido o *compliance* a partir de uma análise do repasse federal e gastos municipais da área de assistência social de Lavras MG do ano 2019; mensurar o nível de *compliance*; identificar pontos falhos no processo de *accountability* do município e sugerir melhorias para a prefeitura; foram realizados os passos a seguir:

Passo 1: acesso ao site da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, onde pôde ser encontrado o repasse da União direcionado à Assistência Social, especificamente, ao Bloco do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os dados foram obtidos através do site da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (para acessa-lo [clique aqui](#). Link completo no anexo).

Destaca-se que nesse link serão encontrados somente repasses específicos do setor da Assistência Social.

A figura 1, ilustra como fazer o filtro para buscar o repasse do Bloco da Gestão do SUAS, do exercício do ano de 2019, da União para a Prefeitura do Município de Lavras.

Figura 1 – Filtro de busca dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras no exercício de 2019.

The image shows a screenshot of the 'Desenvolvimento Social' web portal. At the top, there is a yellow banner with the text 'MINISTERIO DO Desenvolvimento Social'. Below this, there is a navigation bar with the 'SUAS' logo and the text 'Sistema Único de Assistência Social'. A 'MENU' button is visible on the left. The main content area shows a search filter for 'PARCELAS PAGAS'. The filter includes several dropdown menus and input fields: 'Ano *:' set to '2019', 'UF *:' set to 'MG', 'Esfera Administrativa:' set to 'MUNICIPAL', 'Município *:' set to 'LAVRAS', 'Tipo De Execução:' set to 'Gestão', 'Piso :', 'Agrupamento:', 'Canal:', 'Referência:' set to 'Ordem Bancária', and 'Período:' with two calendar icons. There are 'Pesquisar' and 'Voltar' buttons at the bottom of the filter.

Fonte: Lavras (MG) (2020i).

Clicando em pesquisar será gerado um relatório referente aos repasses. Como pode ser observado na figura 2.

Figura 2 - Relatório dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras no exercício de 2019.

Grupo/Piso							Total Bruto	Total Desconto	Total Bloqueio	Total Líquido
↓ Bloco da Gestão do SUAS							39.663,84	0,00	0,00	39.663,84
↓ COMPONENTE - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS							39.663,84	0,00	0,00	39.663,84
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	02/2018	MUNICIPAL	09/04/2019	805891	003646/0000862924	3.889,94	0,00	0,00	3.889,94
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	03/2018	MUNICIPAL	09/04/2019	805839	003646/0000862924	3.889,94	0,00	0,00	3.889,94
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	04/2018	MUNICIPAL	17/11/2019	827494	003646/0000862924	3.889,94	0,00	0,00	3.889,94
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	05/2018	MUNICIPAL	09/12/2019	834993	003646/0000862924	3.889,94	0,00	0,00	3.889,94
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	06/2018	MUNICIPAL	09/12/2019	834994	003646/0000862924	3.889,94	0,00	0,00	3.889,94
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	07/2018	MUNICIPAL	09/12/2019	834995	003646/0000862924	3.535,69	0,00	0,00	3.535,69
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	08/2018	MUNICIPAL	09/12/2019	834996	003646/0000862924	3.535,69	0,00	0,00	3.535,69
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	09/2018	MUNICIPAL	09/12/2019	834998	003646/0000862924	3.535,69	0,00	0,00	3.535,69
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	10/2018	MUNICIPAL	09/12/2019	834999	003646/0000862924	3.535,69	0,00	0,00	3.535,69
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	11/2018	MUNICIPAL	09/12/2019	835001	003646/0000862924	3.535,69	0,00	0,00	3.535,69
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	01/2019	MUNICIPAL	26/12/2019	836846	003646/0000862924	3.535,69	0,00	0,00	3.535,69
↓ Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único							198.151,20	0,00	0,00	198.151,20
↓ INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF							198.151,20	0,00	0,00	198.151,20
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	12/2018	MUNICIPAL	20/01/2019	800044	003646/0000862843	16.891,69	0,00	0,00	16.891,69
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	01/2019	MUNICIPAL	26/02/2019	803160	003646/0000862843	16.965,56	0,00	0,00	16.965,56
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	02/2019	MUNICIPAL	10/04/2019	808148	003646/0000862843	17.100,48	0,00	0,00	17.100,48
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	03/2019	MUNICIPAL	15/05/2019	810328	003646/0000862843	17.050,13	0,00	0,00	17.050,13
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	04/2019	MUNICIPAL	12/06/2019	813842	003646/0000862843	16.977,64	0,00	0,00	16.977,64
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	05/2019	MUNICIPAL	12/06/2019	813877	003646/0000862843	16.979,66	0,00	0,00	16.979,66
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	06/2019	MUNICIPAL	22/07/2019	818053	003646/0000862843	16.067,54	0,00	0,00	16.067,54
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	07/2019	MUNICIPAL	25/08/2019	821766	003646/0000862843	15.898,77	0,00	0,00	15.898,77
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	08/2019	MUNICIPAL	18/09/2019	821876	003646/0000862843	15.858,49	0,00	0,00	15.858,49
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	09/2019	MUNICIPAL	14/10/2019	825035	003646/0000862843	15.929,45	0,00	0,00	15.929,45
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	10/2019	MUNICIPAL	21/11/2019	829821	003646/0000862843	16.232,47	0,00	0,00	16.232,47
FUNDO MUNICIPAL	13.745.470/0001-26	11/2019	MUNICIPAL	17/12/2019	836296	003646/0000862843	16.399,32	0,00	0,00	16.399,32
Total Geral-Grupo										237.815,04

Fonte: Lavras (MG) (2020L).

2º passo: acesso ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lavras. [Clique aqui](#) (Link completo no anexo) para visualizar o balancete das Receitas Orçamentárias.

Figura 3 – Aba Balancete de Receitas.



Fonte: Lavras (MG) (2020b).

Após clicar em Balancete de Receitas será gerado um relatório contendo o repasse feito pela União ao Bloco da Gestão do SUAS, podendo perceber a entrada com o mesmo valor, do exercício do ano de 2019, repassado pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social para a Prefeitura do Município de Lavras, como pode ser observado na figura 4.

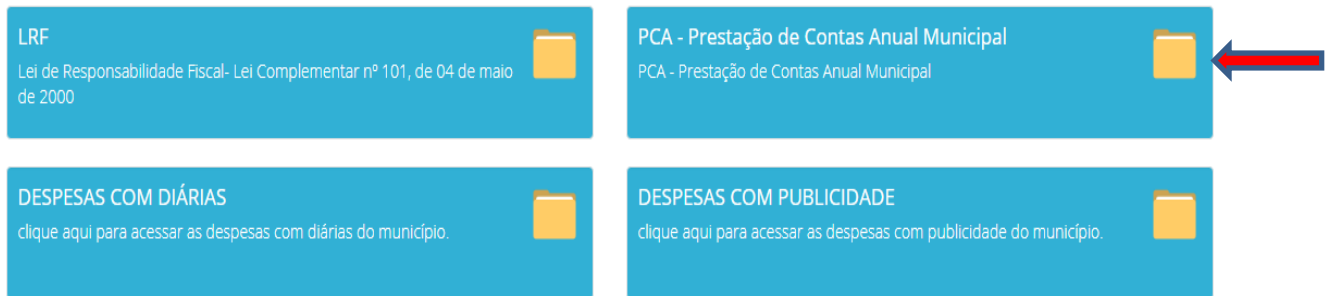
Figura 4 - Relatório de entrada dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras, no exercício de 2019.

Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.7.1.8.06.1.1.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – LC Nº 87/96 - PRINCIPAL	185.362,39	0,00	0,00
1.7.1.8.08.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	500.000,00	10.265.700,00	10.265.700,00
1.7.1.8.08.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	500.000,00	10.265.700,00	10.265.700,00
1.7.1.8.08.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - PRINCIPAL	500.000,00	10.265.700,00	10.265.700,00
1.7.1.8.08.1.1.01	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - INCR. TEMP. DO COMPONENTE DO CUSTEIO DA MAC	500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.1.02	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CUSTEIO DA MAC - PORTARIA 2.635	0,00	14.000,00	14.000,00
1.7.1.8.08.1.1.03	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - INCREMENTO MAC - PORTARIA 1647.2019	0,00	10.251.700,00	10.251.700,00
1.7.1.8.12.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.480.815,28	939.903,23	939.903,23
1.7.1.8.12.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.480.815,28	939.903,23	939.903,23
1.7.1.8.12.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL	1.480.815,28	939.903,23	939.903,23
1.7.1.8.12.1.1.01	TRANSFERÊNCIA FNAS / BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	764.513,60	454.716,19	454.716,19
1.7.1.8.12.1.1.02	TRANSFERÊNCIA FNAS / BLOCO DE GESTÃO DO SUAS / IGD-SUAS	56.700,00	39.663,84	39.663,84
1.7.1.8.12.1.1.03	TRANSFERÊNCIA FNAS / GLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / IGD-BF	199.595,78	198.151,20	198.151,20
1.7.1.8.12.1.1.04	TRANSFERÊNCIA FNAS / BPC NA ESCOLA	600,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.05	TRANSFERÊNCIA FNAS / BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	459.405,90	247.372,00	247.372,00
1.7.1.8.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	2.461.761,67	2.461.761,67

Fonte: Lavras (MG) (2020k).

3º Passo: ainda no portal da transparência da prefeitura de Lavras MG, pode ser vista a PCA – Prestação de Contas Anual Municipal (Figura5), [clikando aqui](#) (link completo no anexo).

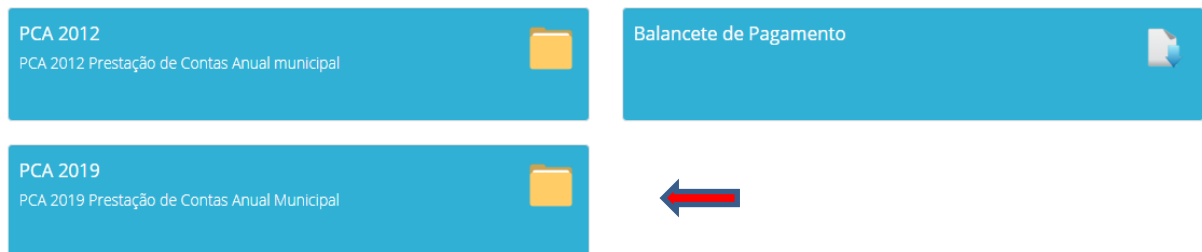
Figura 5 – Aba PCA – Prestação de Contas Anual Municipal.



Fonte: Lavras (2020d).

Abrirá os seguintes tópicos em que será necessário clicar na aba PCA 2019 (Figura 6):

Figura 6 – Aba PCA 2019.



Fonte: Lavras (2020c).

Ao clicar em PCA 2019, abrirá uma planilha que demonstra os gastos referentes ao Bloco de Gestão do SUAS, que totalizam o montante de R\$27.230,63, referente às dotações 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914 e 915 como demonstrado na figura 7, abaixo.

Figura 7 – Planilha de Despesa Orçamentária do ano 2019.

SubUnidade: 05 - BLOCO GESTÃO DO SUAS											
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL											
SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL											
Programa: 0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO											
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	906	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	907	140.000,00	10.874,17	0,00	0,00	10.874,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Programa:		140.500,00	11.374,17	0,00	0,00	11.374,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Sub-Função:		140.500,00	11.374,17	0,00	0,00	11.374,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SubFunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA											
Programa: 0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL											
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	908	2.000,00	3.065,00	2.525,00	2.525,00	540,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	909	3.500,00	3.435,00	0,00	0,00	3.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	910	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	911	5.000,00	31.500,00	21.700,00	21.700,00	9.800,00	21.700,00	21.700,00	21.700,00	21.700,00	0,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	912	10.200,00	8.673,00	133,63	133,63	8.539,37	133,63	133,63	133,63	133,63	0,00
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	913	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercício: 2019											
República Federativa do Brasil											
Página: 41 / 55											

Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atual	Empenhado		Saldo Dotação	Liquidação		Pagamento		A Pagar	
			Período	Acumulado		Período	Acumulado	Período	Acumulado		
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	914	1.000,00	500,00	345,00	345,00	155,00	345,00	345,00	345,00	0,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	915	1.100,00	2.527,00	2.527,00	2.527,00	0,00	2.527,00	2.527,00	2.527,00	2.527,00	0,00
Total do Programa:		25.800,00	51.700,00	27.230,63	27.230,63	24.469,37	27.230,63	27.230,63	27.230,63	27.230,63	0,00
Total da Sub-Função:		25.800,00	51.700,00	27.230,63	27.230,63	24.469,37	27.230,63	27.230,63	27.230,63	27.230,63	0,00
Total da Função:		166.300,00	63.074,17	27.230,63	27.230,63	35.843,54	27.230,63	27.230,63	27.230,63	27.230,63	0,00
Total da SubUnidade:		166.300,00	63.074,17	27.230,63	27.230,63	35.843,54	27.230,63	27.230,63	27.230,63	27.230,63	0,00



Fonte Lavras (MG) (2020j).

4º Passo: para ser analisada de forma detalhada as despesas demonstradas na figura 7, ainda no site do portal da transparência do município de Lavras, [clikando aqui](#) (link completo no anexo), é possível ter acesso às informações, na aba Analítico de empenhos, como demonstrado na figura (8) abaixo.

Figura 8 – Aba analítico de empenhos.



Fonte: Lavras (2020a).

E em seguida, utilizando o filtro descrito na figura 9.

Figura 9 – Filtro para geração detalhada do analítico de empenhos.

As informações deste formulário estão em tempo real.

Analítico de Empenhos

Ano: 2019

Período de: 01/01/2019 à 31/12/2019

Orgão: 2 - Prefeitura Municipal de Lavras

Unidade: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Sub-Unidade: 05 - Bloco Gestão do SUAS

Classe de despesa:

Fornecedor:

[Listar fornecedores que correspondem aos dados selecionados](#)

Exibir histórico do Empenho


Palavras no Histórico:

Listar Sub-Empenhos

Fonte: Lavras (2020h).


Será gerado de forma detalhada cada empenho pago, com o recurso analisado. Como pode ser visto na figura 10.

Figura 10 – Detalhamento das despesas empenhadas e liquidadas em 2019.

 Prefeitura Municipal de Lavras Estado de Minas Gerais Análítico de Empenhos Período: 01-01-2019 a 31-12-2019												
Emp	Data	Ficha	Nome Credor	Fonte	Cod. Apl.	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Liquidar	Liq a Pagar	A Pagar
Atividade: 02.15.05.08.244.0010.2056 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS												
Despesa: 33901400												
2021	08-02-2019	908	PETERSON FELIPE DA SILVA	129	001.0000	115,00	115,00	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA, PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO DE PLACA PWN-1260) NO DIA 21/02/2019, CONDUZIR O SECRETÁRIO ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COGEMAS/MG, NO AUDITÓRIO JK, NA CIDADE ADMINISTRATIVA - OFÍCIO CIRCULAR: COGEMAS/MG/Nº 04/2019, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 347.												
3648	21-03-2019	908	LUCIANO APARECIDO MATEUS	129	001.0000	345,00	345,00	0,00	345,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COM PERNOITE + 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO OFICIAL DE PLACA QNM-7624) DE 20/03 A 20/03/2019, CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEAS - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER REALIZADA NA AV. AMAZONAS 580- 4º ANDAR- CENTRO - COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 003/2019, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 698.												
5113	30-04-2019	908	VALQUIRIA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	129	001.0000	65,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A SÃO JOÃO DEL REI (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) NO DIA 03/05/2019, JUNTAMENTO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR DOS EVENTOS : CONVERSA COM GESTORES * E O 1º ENCONTRO REGIONAL DE GESTORES* - PROGRAMAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 791.												
5114	30-04-2019	908	LUCIANO APARECIDO MATEUS	129	001.0000	65,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A SÃO JOÃO DEL REI (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) NO DIA 03/05/2019, CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR DOS EVENTOS : CONVERSA COM GESTORES * E O 1º ENCONTRO REGIONAL DE GESTORES* - PROGRAMAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 786.												
5904	08-05-2019	908	LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	129	001.0000	345,00	345,00	0,00	345,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COM PERNOITE + 1/2 DIÁRIA, PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) DE 16/05/2019 A 17/05/2019, CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS - PROGRAMAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 903.												
6240	24-05-2019	908	LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	129	001.0000	115,00	115,00	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO OFICIAL DE PLACA QNM-7624) NO DIA 05/06/2019, CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR PARA PARTICIPAR DO EVENTO 1º ENCONTRO MINEIRO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AUDITÓRIO DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS DA PUC MINAS (LOCALIZADO NA AV. DOM JOSÉ GASPAR Nº 290- BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO- ACESSO 01) - PROGRAMAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 949.												
7517	14-06-2019	908	JESSIKA JONAS CLEMENTE SILVA	129	001.0000	65,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A SÃO JOÃO DEL REI (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) NO DIA 27/06/2019, PARTICIPAR DE UM EVENTO SOBRE A GESTÃO DO SUAS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SEDESE - DOCUMENTAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 1193.												
7518	14-06-2019	908	EDILAINE SILVA DE SOUZA	129	001.0000	65,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A SÃO JOÃO DEL REI (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) NO DIA 27/06/2019, PARTICIPAR DE UM EVENTO SOBRE A GESTÃO DO SUAS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SEDESE - DOCUMENTAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 1196.												
7519	14-06-2019	908	LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	129	001.0000	65,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A SÃO JOÃO DEL REI (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) NO DIA 27/06/2019, CONDUZIR SERVIDORES DA SMDS PARA PARTICIPAREM DE UM EVENTO SOBRE A GESTÃO DO SUAS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SEDESE - DOCUMENTAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 1199.												
8757	10-07-2019	908	LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	129	001.0000	575,00	575,00	0,00	575,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Lavras			Período: 01-01-2019 a 31-12-2019					Análise de Empenhos			
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 02 DIÁRIAS COM PERNOITE + 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) DE 17/07 A 19/07/2019 CONDUZIR O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES DO CEAS - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMAÇÃO EM ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 1336.											
8869	12-07-2019	908	LUCIANO APARECIDO MATEUS	129	001.0000	65,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A TRÊS PONTAS (VEÍCULO DE PLACA PWY-5325) NO DIA 16/07/2019, CONDUZIR A SRA EDILAINÉ SILVA DE SOUZA REPRESENTANTE DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) PARA PARTICIPAR DE UMA VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª ETAPA DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROGRAMAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 1396.											
10454	15-08-2019	908	LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	129	001.0000	65,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A CARANAIBA-MG (VEÍCULO DE PLACA QNM-7624) NO DIA 06/09/2019, CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR PARA PALESTRAR NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARANAIBA - CONVITE EM ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 1606.											
12424	27-09-2019	908	LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	129	001.0000	115,00	115,00	0,00	115,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO OFICIAL DE PLACA QNN - 3393) NO DIA 04/10/2019, COM A FINALIDADE DE CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA CÂMARA TÉCNICA, PARA DISCUTIR OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONVITE ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 1908 DE 27/09/2019.											
13738	18-10-2019	908	LUCIANO APARECIDO MATEUS	129	001.0000	115,00	115,00	0,00	115,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO DE PLACA PWY-5325) NO DIA 23/10/2019 , CONDUZIR AS DELEGADAS CAMILA CAELARI, CAMILA CASTANHÊIRA, KELLY APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, GISELE DE FÁTIMA VILAS BOAS, KERLIS CLARET DA SILVA E DULCE, PARA PARTICIPAREM DA 13ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 2064.											
16630	09-12-2019	908	LUCIANO APARECIDO MATEUS	129	001.0000	345,00	345,00	0,00	345,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COM PERNOITE + 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO OFICIAL DE PLACA QNM-7624) DE 19/12/2019 A 20/12/2019, CONDUZIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SR.ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CEAS - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMAÇÃO ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11/13. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 2416.											
Totais no elemento de Despesa:						2.626,00	2.626,00	0,00	2.626,00	0,00	0,00
Despesa: 33903600											
407	02-01-2019	911	EDINALDO JOSE ABRAHAO	129	001.0000	31.500,00	21.700,00	9.800,00	21.700,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME O ITEM 01 - NÚMERO PEDIDO 663, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR UM PERÍODO DE 03 MESES, DECORRENTE DO PL 164/2018 - DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2018.											
Totais no elemento de Despesa:						31.500,00	21.700,00	9.800,00	21.700,00	0,00	0,00
Despesa: 33903900											
508	02-01-2019	912	BANCO DO BRASIL S/A	129	001.0000	30,00	20,30	9,70	20,30	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS TARIFAS BANCÁRIAS. CONTA CORRENTE 06.292-4. CONFORME DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 306.											
1801	01-02-2019	912	BANCO DO BRASIL S/A	129	001.0000	1.000,00	113,33	886,67	113,33	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS TARIFAS BANCÁRIAS - TERMO ADITIVO Nº 13/2019 AO CONTRATO 10/2016 (C/VIAGÊNCIA EM 30/01/2020), DECORRENTE DO PL 202/2017 - CR-CREDENCIAMENTO 19/2017 - C/C: 06.292-4. CONFORME DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 376.											
Totais no elemento de Despesa:						1.030,00	133,63	896,37	133,63	0,00	0,00
Totais Listados nesta Atividade:						36.066,00	24.368,63	10.896,37	24.368,63	0,00	0,00
Atividade: 02.15.05.08.244.0010.2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3% / IGDSUAS											
Despesa: 33901400											
15288	08-11-2019	914	LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	129	001.0000	345,00	345,00	0,00	345,00	0,00	0,00
Histórico: REFERENTE PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COM PERNOITE + 1/2 DIÁRIA PARA GASTOS COM VIAGEM A BELO HORIZONTE (VEÍCULO OFICIAL DE PLACA QNM-7624) DE 16/11 A 19/11/2019, CONDUZIR AS DELEGADAS ELEITAS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO NA 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OFÍCIO Nº 23/2019/CMAS ANEXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 4.012 DE 04/11. DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 2269.											
Totais no elemento de Despesa:						345,00	345,00	0,00	345,00	0,00	0,00

Despesa: 33903900												
4999	15-04-2019	915	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL	129	001.0000	352,00	352,00	0,00	352,00	0,00	0,00	0,00
<i>Histórico: PAGAMENTO REFERENTE CONFECÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALOÍSIO SOARES DE LIMA JÚNIOR, OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL E ASSINATURAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME DESPESA ADMINISTRATIVA Nº 714.</i>												
8279	01-07-2019	915	FERNANDO LUCAS MASCARENHAS E CIA LTDA	129	001.0000	2.175,00	2.175,00	0,00	2.175,00	0,00	0,00	0,00
<i>Histórico: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME O ITEM 01 - NÚMERO PEDIDO 3730, DE COFFEE BRÉAK PARA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAVRAS. A REALIZAR-SE NO DIA 09/05/2019. LOCAL: SALÃO PAROQUIAL DA MATRIZ DE SANT'ANA, DECORRENTE DO PL 09/2018 - PR-PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 44/2018.</i>												
Totais no elemento de Despesa:						2.627,00	2.627,00	0,00	2.627,00	0,00	0,00	0,00
Totais Listados nesta Atividade:						2.872,00	2.872,00	0,00	2.872,00	0,00	0,00	0,00
Totais Listados No Período: 21						37.927,00	27.230,83	10.898,37	27.230,83	0,00	0,00	0,00

Fonte: Lavras (MG) (2020g). 

O valor de R\$27.230,63 (vinte e sete mil duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos) apresentado no relatório de empenho analítico está de acordo com o valor apresentado na planilha de despesas apresentada pela Prefeitura, na prestação de contas anual do ano de 2019.

3.3 Estimação do nível de *compliance*

A forma que Comin *et al.* (2016) correlacionaram o índice de atendimento às informações dos Portais da Transparência com as Leis de finanças públicas, direcionou a estimação do nível de *compliance* utilizada nesta pesquisa.

Para estabelecer a medição do nível de *compliance* do município de Lavras MG, em relação à aplicação do recurso proveniente do repasse federal para Assistência Social do Bloco de Gestão do SUAS, correlacionou-se as categorias levantadas nas leis, frente aos dados coletados nos Portais da Transparência. Atribuindo-se, assim como no trabalho de Comin *et al.* (2016):

- 1 (um) ponto para a informação disponibilizada de forma completa,
- 0,5 (meio) ponto para a informação disponibilizada de forma parcial e
- 0 (zero) ponto para informação não disponibilizada.

O quadro 1 foi formulado de acordo com os critérios apontados por Comin *et al.* (2016), com algumas alterações pertinentes relacionadas aos objetivos que direcionam esta pesquisa.

Quadro 1 – Resumo do Instrumento de Pesquisa.

	Quesitos Analisados	Parâmetros necessários para o quesito ser considerado atendido	Normatização Lei 12.527/2011
1	O site do município apresenta fácil identificação da LAI?	Link relativo à LAI em local de fácil visualização.	Art. 5º
2	O portal possui meios de solicitação de informações?	Link para solicitação online de informações.	Arts. 9º e 10
3	O portal possui Serviço de Informações ao Cidadão– SIC?	Indicação de local para atendimento presencial aos cidadãos.	Art. 9º, I
4	Apresenta informações sobre suas competências?	Indicação das atribuições das Secretarias do Município.	Art. 8º, § 1º, I
5	Apresenta informações sobre a estrutura organizacional?	Apresentação de informações sobre a estrutura do Executivo local.	Art. 8º, § 1º, I
6	Apresenta o endereço da unidade?	Informe do endereço do imóvel da Prefeitura.	Art. 8º, § 1º, I
7	Informa o número de telefone da unidade?	Informe do número do telefone da Prefeitura.	Art. 8º, § 1º, I
8	Informa o horário de atendimento?	Informação quanto à duração do expediente das unidades.	Art. 8º, § 1º, I

9	Apresenta registro de repasses ou transferências?	Informações relativas às transferências voluntárias e de recursos por parte de outro Ente da Federação.	Art. 8º, § 1º, II
10	Apresenta registro de despesas?	Demonstrativos que apresentem detalhamento da despesa pública.	Art. 8º, § 1º, III
11	Apresenta informações de licitações, editais e resultados?	Apresentação da relação dos procedimentos licitatórios, editais e resultados.	Art. 8º, § 1º, IV
12	Apresenta informações de contratos celebrados?	Apresentação da relação dos contratos e dos aditivos firmados pelo Ente.	Art. 8º, § 1º, IV
13	Apresenta dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras?	Apresentação de seção específica para divulgação de informações ou notícias relacionadas a obras e a projetos discriminados por Secretaria.	Art. 8º, § 1º, V
14	Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes?	Link que remetesse para as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.	Art. 8º, § 1º, VI
15	Possui ferramenta de pesquisa?	Ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de informações de maneira ágil.	Art. 8º, § 3º, I
16	Permite gravação de relatório em formato eletrônico?	Arquivos disponíveis para gravação em extensões do tipo pdf, txt, doc, xlx, odt, calc, rtf e outras editáveis.	Art. 8º, § 3º, II
17	Há indicação de data da informação?	Informações divulgadas de forma atualizada.	Art. 8º, § 3º, VI
18	Há instruções que permitem comunicação com responsável do sítio?	Indicação de telefone ou e-mail do responsável pela publicação no sítio.	Art. 8º, § 3º, VII
19	Há instrumento normativo local que regulamente a LAI?	Existência de ato normativo local disciplinador do acesso às informações no âmbito da Administração local.	Art. 45
20	Prestação de contas	Prestação de contas com registro em ata de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social	Art. 6º da Portaria MDS n.º 625 de 2010

Fonte: Comin *et al.* (2016) modificado.

Outros estudiosos, além de Comin *et al.* (2016), também utilizaram esse modelo de avaliação, como por exemplo, Antônio e Klosowski (2014), Machado, Marques e Macagnan (2013) e Raupp e Pinho (2015).

Nesse contexto, para estabelecer a medição do nível de *compliance* do município de Lavras MG, em relação ao recurso proveniente do repasse federal para Assistência Social do Bloco de Gestão do SUAS, foram analisadas as informações contidas nos documentos apresentados pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Lavras expostos no Portal da Transparência do município.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção destina-se à análise dos resultados do trabalho e está dividida em duas subseções. Na primeira subseção - Análise reflexiva a partir dos dados levantados - está demonstrado as divergências encontradas e na segunda apresenta-se uma análise comparativa a partir de categorias expostas em Comin *et al.* (2016).

4.1 Análise reflexiva a partir dos dados levantados

Ao analisar que foi feito um repasse no valor de R\$39.663,84 ao Bloco de Gestão do SUAS e foram gastos apenas R\$27.230,63, notaremos a existência de uma diferença de R\$12.433,21.

Para tentar entender essa diferença, em contato com a Secretaria de Assistência Social do município, foi informado que houve uma reprogramação do saldo referente ao repasse analisado, como consta na figura 11. A cópia do comprovante da reprogramação de saldo feita do ano de 2019 para o ano 2020, ainda não constava no Portal da Transparência do Município, porém foi enviada para análise, nesta pesquisa, pela Secretaria de Assistência Social do Município, assim que solicitado.

Figura 11 - Cópia do comprovante da reprogramação de saldo feita do ano de 2019 para o ano 2020

BLOCO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS				
CONTA BANCÁRIA: 86.292-4				
SALDO EM 31/12/2019				RS 31.685,58
Empenhos inscritos em Resto a Pagar de 2019				
Nº Empenho	Fornecedor	Data	Dotação	Valor
*	*	*	*	*
Total de Inscritos em Restos a Pagar de 2019				RS 0,00
SALDO PARA REPROGRAMAÇÃO				RS 31.685,58
O saldo de reprogramação do IGDSUAS, será utilizado no custeio e manutenção das ações a serem realizadas no ano de 2020.				

Fonte: Lavras (MG) (2020e). Arquivo pessoal

O valor apresentado foi divergente do esperado, ao invés de serem reprogramados R\$12.433,21, que seria a diferença entre a receita e a despesa analisada. O valor reprogramado foi de R\$31.685,58, isso estimulou a busca por uma possível reprogramação feita no ano de 2018 para o ano de 2019, que poderia ser somada ao repasse, culminando no resultado apresentado.

A reprogramação de 2018 para 2019, já existe no site da Prefeitura de Lavras, pode ser consultada no link:

<http://187.60.128.132:8082/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrosgerais/downloadArquivoDigital?y0hIGp62bG0dAG=IS1pnO8II716XUblr3l6vvU88bdrvvh9v9QUS1nESII1IIQ4S0Gw8vdj1U6CZ88v8A74rGU8EOh3lhM7Uyv7CbPOUOZnOyhlUIMvp25h&id=6791&w0OII1ErAtE70EAyvvyj0hw90XdX84Z6M14MO4fSr9MprZ02rrljbM8hSfwtwXQlUII10rdGOdIyEhrOAMQA9p8GEX1l675>, como ilustrado na figura 12.

Figura 12 - Demonstrativo de Reprogramação de Saldo do ano de 2018 para o ano de 2019.

BLOCO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS				
CONTA BANCÁRIA: 86.292-4				
SALDO EM 31/12/2018				RS 6.707,84
Empenhos inscritos em Resto a Pagar de 2018				
Nº Empenho	Fornecedor	Data	Dotação	Valor
13118	Edinaldo José Abrahão	01/11/2018	978	R\$ 9.799,99
Total de Inscritos em Restos a Pagar de 2018				R\$ 9.799,99
SALDO PARA REPROGRAMAÇÃO				RS 6.707,84
O saldo de reprogramação do IGDSUAS, será utilizado no custeio e manutenção das ações a serem realizadas no ano de 2019.				
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
CONTA BANCÁRIA: 86.303-3				
SALDO EM 31/12/2018				RS 119,86
Empenhos inscritos em Resto a Pagar de 2018				
Nº Empenho	Fornecedor	Data	Dotação	Valor

Fonte: Lavras (MG) (2020f).

Para que a conta fechasse o valor reprogramado do ano de 2018 para o ano de 2019, teria que ser R\$19.252,37. No entanto, foram reprogramados R\$6.707,84. A discrepância nos valores originou um novo contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o seguinte questionamento:

Se somarmos o valor de R\$6.707,84 (reprogramação de saldo de 2018 para 2019), ao repasse de R\$39.663, 84 (transferência feita pela União ao município), será encontrado o montante de R\$46.371,68, (valor referente à receita orçamentária disponível ao Bloco de Gestão do Suas no ano 2019). Contudo, foram gastos R\$27.230,63 (despesa orçamentária do ano de 2019), o que daria uma diferença de R\$19.141,05 (valor que deveria ter sido reprogramado para o ano de 2020). Porém, de acordo com figura 11, foram reprogramados R\$31.685,58 (valor que realmente foi reprogramado para o ano de 2020). Esse resultado evidencia uma diferença para mais no valor de R\$12.544,53 (valor extra, que não consta a origem), diante disso após

solicitado foi enviado pela Secretaria de Assistência Social um extrato completo das movimentações do SUAS no ano de 2019, como demonstrado na figura 13.

Figura 13 - Resumo da movimentação financeira do Bloco de Gestão do SUAS no ano de 2019.

RESUMO			
Saldo Inicial:	6.707,84		
(+) Entradas (Receitas):	39.755,92		
(+) Entradas (Transferências):	2.018,14		
(-) Saídas (Pagamentos):	14.604,47	Saldo Aplicado:	31.685,58
(-) Saídas (Transferências):	2.191,85	Saldo Em Conta:	0,00
Saldo Final:	31.685,58	Saldo Final Conforme os Livros:	31.685,58
		(+) Total dos Cheques em Trânsito:	0,00
		Saldo Bancário Final:	31.685,58
		(-) Total de Débitos a Regularizar:	0,00
		(+) Total de Créditos a Regularizar:	0,00
		Saldo Total Conforme Extrato:	31.685,58

Fonte: Lavras (MG) (2020m). Arquivo pessoal.

Sendo assim, não foi possível finalizar o percurso total da transição de recursos com as informações que estão disponibilizadas nos portais dos municípios. Dessa forma, o Controle Social fica comprometido, visto que, mesmo cumprindo as normas (LRF e outras), as informações prestadas pela Administração Pública não são suficientes para que o cidadão possa acompanhar as transações que ocorrem.

4.2 Análise comparativa a partir de categorias expostas em Comin *et al.* (2016)

Levando-se em conta a subjetividade na análise de alguns pontos do quadro apresentado por Comin *et al.* (2016), optou-se por expor a avaliação dos dados, para um melhor entendimento nos parâmetros apontados por um cidadão comum, com conhecimento moderado sobre recursos tecnológicos.

Quadro 2 – Resumo do Instrumento de Pesquisa.

	Quesitos Analisados	Parâmetros necessários para o quesito ser considerado atendido	Normatização Lei 12.527/2011	Prefeitura de Lavras	Pontuação	Acesse.
1	O site do município apresenta fácil identificação da LAI?	Link relativo à LAI em local de fácil visualização.	Art. 5º	Atende completamente	1	Clique aqui
2	O portal possui meios de solicitação de informações?	Link para solicitação online de informações.	Arts. 9º e 10	Atende completamente	1	Clique aqui
3	O portal possui Serviço de Informações ao Cidadão– SIC?	Indicação de local para atendimento presencial aos cidadãos.	Art. 9º, I	Atende completamente	1	Clique aqui
4	Apresenta informações sobre suas competências?	Indicação das atribuições das Secretarias do Município.	Art. 8º, § 1º, I	Atende completamente	1	Clique aqui
5	Apresenta informações sobre a estrutura organizacional?	Apresentação de informações sobre a estrutura do Executivo local.	Art. 8º, § 1º, I	Atende completamente	1	Clique aqui
6	Apresenta o endereço da unidade?	Informe do endereço do imóvel da Prefeitura.	Art. 8º, § 1º, I	Atende completamente	1	Clique aqui
7	Informa o número de telefone da unidade?	Informe do número do telefone da Prefeitura.	Art. 8º, § 1º, I	Atende completamente	1	Clique aqui
8	Informa o horário de atendimento?	Informação quanto à duração do expediente das unidades.	Art. 8º, § 1º, I	Não atende	0	
9	Apresenta registro de repasses ou transferências?	Informações relativas às transferências voluntárias e de recursos por parte de outro Ente da Federação.	Art. 8º, § 1º, II	Atende completamente	1	Clique aqui
10	Apresenta registro de despesas?	Demonstrativos que	Art. 8º, § 1º,	Atende completamente	1	Clique aqui

		apresentem detalhamento da despesa pública.	III			
11	Apresenta informações de licitações, editais e resultados?	Apresentação da relação dos procedimentos licitatórios, editais e resultados.	Art. 8º, § 1º, IV	Atende completamente	1	Clique aqui
12	Apresenta informações de contratos celebrados?	Apresentação da relação dos contratos e dos aditivos firmados pelo Ente.	Art. 8º, § 1º, IV	Atende completamente	1	Clique aqui
13	Apresenta dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras?	Apresentação de seção específica para divulgação de informações ou notícias relacionadas a obras e a projetos discriminados por Secretaria.	Art. 8º, § 1º, V	Não atende	0	
14	Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes?	Link que remetesse para as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.	Art. 8º, § 1º, VI	Atende parcialmente/ o link consta mas não abre	0,5	Clique aqui
15	Possui ferramenta de pesquisa? Conclusão...	Ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de informações de maneira ágil.	Art. 8º, § 3º, I	Atende completamente	1	Clique aqui
16	Permite gravação de relatório em formato eletrônico?	Arquivos disponíveis para gravação em extensões do tipo pdf, txt, doc, xlx, odt, calc, rtf e outras editáveis.	Art. 8º, § 3º, II	Atende completamente	1	
17	Há indicação de data da informação?	Informações divulgadas de forma atualizada.	Art. 8º, § 3º, VI	Atende completamente	1	
18	Há instruções que permitem comunicação com responsável do sítio?	Indicação de telefone ou e-mail do responsável pela publicação no sítio.	Art. 8º, § 3º, VII	Atende completamente	1	
19	Há instrumento normativo local	Existência de ato	Art. 45	Atende completamente	1	Clique aqui

	que regulamente a LAI?	normativo local disciplinador do acesso às informações no âmbito da Administração local.				
20	Prestação de contas	Prestação de contas com registro em ata de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social	Art. 6º da Portaria MDS n.º 625 de 2010	Atende completamente	1	

Fonte: Comin *et al.* (2016) modificado.

O primeiro quesito analisado buscou averiguar se o site do município apresenta fácil identificação da LAI. Por meio do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Link relativo à LAI em local de fácil visualização. O site da prefeitura de Lavras apresenta o corpo da Lei 12.527/2011 conhecida como Lei de Acesso à Informação.

O segundo quesito analisado buscou identificar se o portal possui meios de solicitação de informações. Através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: link para solicitação online de informações. Através do “Fale Conosco”. Solicitações de informações podem ser feitas de forma *online*, fazendo com que o portal atenda ao solicitado.

O terceiro quesito analisado averiguou se o portal possui Serviço de Informações ao Cidadão– SIC? Por meio do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Indicação de local para atendimento presencial aos cidadãos. O portal da transparência do município atende completamente, e neste mesmo link consta o endereço e telefone para atendimentos presenciais e telefônicos.

O quarto quesito analisado buscou identificar se o portal apresenta informações sobre suas competências? Com o parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Indicação das atribuições das Secretarias do Município. O site da prefeitura atende completamente, uma vez que clicando em “Secretarias”, pode-se perceber as informações dos órgãos da administração municipal de Lavras – MG, tais como telefone, endereço, horário de funcionamento, e-mail e responsável de cada secretaria, inclusive suas atribuições.

O quinto quesito analisado buscava verificar se o portal apresenta informações sobre a estrutura organizacional. Por meio do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Apresentação de informações sobre a estrutura do Executivo local. Por meio de uma publicação no Diário Oficial do Município de Lavras, podem ser notadas a estrutura organizacional e as informações da estrutura do Executivo local.

O sexto quesito analisado tratou de identificar se o portal apresenta o endereço da unidade. Através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Informe do endereço do imóvel da Prefeitura. Atende completamente, uma vez que o endereço do imóvel da prefeitura pode ser visto durante toda a navegação no rodapé do site.

O sétimo quesito analisado objetivou verificar se o portal informa o número de telefone da unidade. Com o parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Informe do número do telefone da Prefeitura. Como no item anterior, esse ponto pode ser visto em toda navegação no rodapé do site.

O oitavo quesito analisado buscou identificar se o portal informa o horário de atendimento. Com o parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Informação quanto à duração do expediente das unidades. Na perspectiva da autora, o site não atende ao solicitado pelo fato de não conter no corpo do site a informação referente ao horário de expediente da prefeitura. Ressalta-se que na busca pela Prefeitura Municipal de Lavras, no site *google* o horário é informado.

O nono quesito analisado trata-se da localização dos registros de repasses ou transferências, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Informações relativas às transferências voluntárias e de recursos por parte de outro Ente da Federação. O site da prefeitura atende completamente, pois na busca realizada na aba de receitas orçamentárias, pode-se verificar todas as transferências e recursos repassados à prefeitura.

Já o décimo quesito faz menção ao registro de despesas, e para ser considerado atendido precisa apresentar os demonstrativos com o detalhamento das despesas públicas. O site da prefeitura atende completamente, pois clicando na aba, “Prestação de contas anual” pode ser visto todas as despesas pagas por ano.

O décimo primeiro item analisado buscou identificar informações de licitações, editais e resultados, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Apresentação da relação dos procedimentos licitatórios, editais e resultados. O portal da transparência do município atende completamente, pois clicando na aba “licitações”, pode-se ter acesso a todas informações sobre os processos licitatórios instaurados pelo poder público municipal.

O décimo segundo item analisado procurou verificar informações de contratos celebrados, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Apresentação da relação dos contratos e dos aditivos firmados pelo Ente. A pesquisa que pode ser feita no portal sobre os contratos firmados entre fornecedores e município, fazendo com que o site da prefeitura mais uma vez atinja completamente ao solicitado.

O décimo terceiro item analisado, verificou-se dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Apresentação de seção específica para divulgação de informações ou notícias relacionadas a obras e a projetos discriminados por Secretaria. Apesar de a prefeitura divulgar frequentemente informações e notícias relacionadas a obras e projetos em suas redes sociais. O site analisado não possui essa seção específica, o que acarreta o não atendimento do quesito.

O décimo quarto quesito analisou se há publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes, por meio do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Link que remetesse para as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade. Considera-se que o

site cumpriu parcialmente o que foi solicitado, pelo fato de apresentar em seu conteúdo a aba “Perguntas Frequentes”, contudo as informações nele contidas, apresentam erros que não possibilitam a leitura pelo usuário.

O décimo quinto item analisou se o site possui ferramenta de pesquisa, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de informações de maneira ágil. O portal do cidadão do município atende ao solicitado completamente, pois em toda navegação no portal, é possível contar com a ferramenta de busca rápida (na lupa), para escrever o que se pretende encontrar.

O décimo sexto item avaliou se o site permite gravação de relatório em formato eletrônico, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Arquivos disponíveis para gravação em extensões do tipo pdf, txt, doc, xlx, odt, calc, rtf e outras editáveis. Considera-se que o site da prefeitura atendeu completamente ao solicitado, pois em todos os arquivos disponibilizados é possível efetuar gravações.

O décimo sétimo item verificou se há indicação de data da informação, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Informações divulgadas de forma atualizada. O quesito é atendido completamente, pois o site disponibiliza as datas das informações, os relatórios podem ser gerados por período e há o aviso de que as informações contidas nos relatórios são feitas em tempo real.

O décimo oitavo item analisado examinou se há instruções que permitem comunicação com responsável do sítio, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Indicação de telefone ou e-mail do responsável pela publicação no sítio. Em todas as informações apresentadas é possível ter acesso ao responsável pelo conteúdo apresentado o que faz com que o site da prefeitura atenda ao solicitado.

O décimo nono item analisado, pesquisou se há instrumento normativo local que regulamente a LAI, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Existência de ato normativo local disciplinador do acesso às informações no âmbito da Administração local. O site da prefeitura atende ao solicitado, pois é possível ter acesso à Lei Municipal de Acesso à Informação.

Vigésimo item analisou a prestação de contas, através do parâmetro necessário para o quesito ser considerado atendido: Prestação de contas com registro em ata de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social. A prefeitura atende completamente, pois na busca rápida todas as atas são disponibilizadas.

O quadro 2 representa o resumo da avaliação feita sob a perspectiva da autora, sobre os quesitos levantados por Comin *et al.* (2016), incluindo os quesitos que foram julgados pertinentes de acordo com os critérios desta pesquisa e os links completos constam no anexo.

Na pesquisa de Comin *et al.* (2016), foram analisados os dados de sites de 121 prefeituras do estado de Santa Catarina, em que se constatou uma média de 69,43% de conformidade nos quesitos analisados frente às normas previstas nas leis, apresentadas no *check list*. Na avaliação feita no portal do município de Lavras, dos 20 pontos analisados e de acordo com a pontuação proposta por Comin *et al.* (2016), exposta na seção Estimação no nível de *compliance*, Lavras atingiu uma pontuação de 17,5, o que corresponde a 87,5% do total, sendo 18,07% a mais que a média encontrada em Santa Catarina.

Com a análise feita a partir da articulação das informações coletadas, nos Portais da Transparência da União e do Município de Lavras MG, com o exposto no referencial teórico e nas Leis de Acesso e Informação (LAI) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), criou-se uma categorização dos níveis do *compliance*.

As 20 categorias selecionadas totalizam 20 pontos. A pontuação seguirá o parâmetro de Comin *et al.* (2016), e os conceitos serão:

- Baixo - equivalente à pontuação de 0 a 5 pontos.
- Regular - de 6 a 10 pontos.
- Satisfatório - de 11 a 15 pontos.
- Excelente - de 16 a 20 pontos.

Nesta pesquisa, de acordo com a avaliação feita para averiguar o nível de *compliance*, que basicamente quer dizer estar em conformidade com as normas vigentes, dos 20 pontos avaliados, da Prefeitura Municipal de Lavras frente às normas federais impostas nas leis de finanças públicas, o município obteve 87,5% do total, o nível de *compliance* foi considerado excelente.

5 ANÁLISE

No que tange à análise dos dados essa foi organizada de acordo com Moraes (2003, p. 191) o qual explica que pesquisas qualitativas podem ser analisadas a partir da análise textual qualitativa, sendo esta

compreendida como um processo auto-organizado de construção de compreensão em que novos entendimentos emergem de uma sequência recursiva de três componentes: desconstrução dos textos do corpus, a unitarização; estabelecimento de relações entre os elementos unitários, a categorização; o captar do novo emergente em que a nova compreensão é comunicada e validada.

Assim, o “processo auto-organizado” pode ser reconhecido quando foram feitas as interpretações dos dados expostos nas planilhas apresentadas no site da prefeitura de Lavras MG. A “desconstrução dos textos do corpus, a unitarização; estabelecimento de relações entre os elementos unitários e a categorização”; se deram de maneira concomitante uma vez que se partiu do quadro já existente elaborado por Comim *et al.* (2016), modificado para esta pesquisa. O “captar do novo emergente em que a nova compreensão é comunicada e validada” refletiu-se na subseção análise dos dados em que a compreensão foi descrita a partir dos dados levantados frente ao exigido na legislação.

5.1 Análise do repasse federal frente ao exposto na legislação

A análise dos dados coletados sobre o repasse de recursos públicos feito pelo Governo Federal ao Bloco de Gestão do SUAS do Município de Lavras, com relação à conformidade das normas contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitou a conclusão de que: com relação ao repasse, o nível de *compliance* teve algumas ressalvas, apesar de apresentar as informações necessárias.

As múltiplas informações que constam nos indicadores, extraídos da LAI e da LRF, foram verificadas no Portal da Prefeitura Municipal de Lavras em novembro de 2020, e apresentaram um alto nível de *compliance*, pois atendem a 87,5% do que a lei exige.

Contudo, realizando-se a análise do nível de *compliance* do município em relação aos recursos provenientes de repasses federais, frente às normas previstas na Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se que alguns pontos apresentam falhas.

O artigo 3º da LAI mostra que, devem ser divulgadas as informações de interesse público, independentemente de solicitações; e no artigo 48 da LRF traz que as informações são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive

em meios eletrônicos de acesso público, o que não aconteceu no repasse feito ao Bloco de Gestão do SUAS, onde para que houvesse a compreensão dos valores apresentados vários documentos tiveram que ser solicitados.

Nesse mesmo artigo, no texto da referida lei, consta que é necessário haver o desenvolvimento do controle social na Administração Pública, o que também não ocorreu devido a todas as dificuldades demonstradas pelos agentes administrativos para a aquisição de informações de interesse público que foram solicitadas.

No texto do artigo 5º da LAI é exposto que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” E segundo, a LRF artigo 48º, parágrafo I, inciso II, que rege que “a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”. Pontos que também não foram atendidos no processo de controle social, proposto pela pesquisa, pois mesmo estando disponíveis as informações, essas são altamente técnicas, inconclusivas, incompletas e de difícil compreensão.

O artigo 7º da LAI em seu inciso I, reza sobre orientação dos procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; o que também não aconteceu, visto que algumas informações não foram repassadas e não foi informado onde tal poderia ser encontrada.

Como a importância do *compliance* está na busca pela transparência e na busca para o fomento do controle e da participação popular, a LAI em seu artigo 8º mostra que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. O que não ocorreu, uma vez que questionada sobre a discrepância nos valores apresentados, a Secretaria de Assistência Social do município não soube informar a origem do dinheiro.

Uma das ferramentas do *compliance* que consideram falhas em decorrência de fatores externos e falhas humanas se mostra inerente dentro desse contexto, pois a má gestão dos recursos humanos e a falta de capacitação dos servidores em atender aos cidadãos conhecedores de seus direitos e deveres se faz presente. Outra ferramenta que poderia auxiliar no processo de controle social é a que busca gerir melhor os controles. Em que *links* que interligassem as planilhas e promovessem um melhor acompanhamento dos repasses públicos, facilitariam o controle social e com isso práticas ilícitas poderiam ser evitadas, a estimação no nível de *compliance* num repasse de menos de 40 mil reais se mostrou extremamente difícil, porém não impossível. Um mecanismo

como esse ainda atingiria outra ferramenta do *compliance* que busca a prevenção de fraudes, pelo fato de que se fosse facilitado o processo de acompanhamento do percurso de verbas públicas, mais pessoas fariam o controle social.

A ferramenta do *compliance* que busca processos inovadores que se enquadrem nos requisitos dispostos nas leis também poderia ser abrangida por *links* de direcionamento do percurso do dinheiro público, essa alternativa ainda viabilizaria outra ferramenta que incentiva o monitoramento da gestão.

A aproximação entre o Estado e a população é um dos alicerces que sustentam uma democracia forte. Diante disso, o controle social e a participação popular nas ações da Administração Pública, auxiliam nesse fortalecimento. Nesse viés, o artigo 10º da LAI, traz que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.” Mesmo utilizando de meios legítimos para a solicitação das informações, algumas foram deixadas de ser repassadas, o que dificultou a finalização do acompanhamento do percurso do repasse feito ao Bloco de gestão do SUAS. A solicitação dessas informações foi feita por não estarem disponíveis no site como a lei prevê, no artigo 48º, paragrafo I, inciso I da LRF que incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A falha no processo também ocorreu ao ser analisado o artigo 11º a qual prevê que o “órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”, o que não aconteceu, visto que, até a presente data (23 de nov. 2020) não souberam informar a disparidade na informação apresentada no site. Outra falha foi apresentada dentro desse mesmo artigo, pois em seu paragrafo 1º incisos II e III, não sendo possível o acesso imediato à informação dentro de um prazo de 20 dias, o órgão deve indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, o que também não ocorreu.

Apesar da divulgação de informações estar prevista em lei, o site da prefeitura não demonstra esses dados de forma clara e objetiva de maneira acessível à população e quando solicitado, e ainda sinaliza falha quanto ao exposto no artigo 14º da LAI, que prevê o direito de o requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia. Deixando o

cidadão sem o conhecimento necessário para desempenhar o seu papel de agente fiscalizador do Estado, ao não dar subsídios para que o controle social seja feito de forma satisfatória.

As informações na avaliação do site quando verificadas a partir do estudo de Comin *et al.* (2016) apresentam um alto nível de conformidade. Entretanto, vale ressaltar que informações mais específicas e abrangentes em relação ao repasse Federal à Prefeitura variaram de quantidade e qualidade, pois em sua maioria são de difícil entendimento, além da omissão de elementos que ajudariam em um processo de medição do *compliance* por parte da população. O que evidenciou que os atos da gestão pública não estão, em parte, de acordo com o que anseia a população e com as regras estabelecidas.

Quanto mais fáceis e precisas forem as informações, maior tende a ser a cobrança por parte da sociedade em relação aos gestores públicos. Essa cobrança sendo de forma maciça e constante, o controle social tenderia a ser mais efetivo e conseqüentemente os atos ilícitos tenderiam a diminuir, sendo assim, para que a democracia seja exercida de maneira plena, um fator importante desse processo seria um efetivo controle social por parte da sociedade com relação à gestão pública.

Outro ponto observado no processo de mesurar o nível do *compliance* em relação ao recurso proveniente do repasse federal, foi a ausência de alguns princípios que regem a Administração Pública, tais como o da publicidade e da eficiência que não foram atendidos em sua totalidade e da integridade que também apresentou falhas. Considera-se também insatisfatório o cumprimento do princípio da Supremacia do Interesse Público, pelo fato da pouca importância dada à solicitação da informação.

O comportamento dos envolvidos na aquisição das informações presentes no percurso metodológico da pesquisa vai de encontro à Legislação e traz à tona o conceito de *accountability* que se trata da responsabilização e envolve a prestação de contas de todos os atos da administração pública frente à sociedade.

Os atos dos detentores de informação, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 6º da LAI, que diz que “a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.”.

Dentro dessa temática, considera-se necessário expor na íntegra o artigo 32.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua

guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992 (BRASIL, 2011).

Dessa forma, para que todo processo de *accountability* ocorra, e de fato os agentes públicos sofram uma punição, a transparência dos atos e fatos da gestão deve ocorrer de forma confiável, eficiente e eficaz, diferentemente do que ocorreu com a interface com a Secretaria de Assistência Social.

6 CONCLUSÃO

Entre as discussões no âmbito da administração pública está a apatia popular em relação às questões da esfera pública. Dessa forma, a participação e o controle social junto às práticas do *compliance* ocupam o palco dessa discussão. Nesse viés, as práticas de transparência na administração pública, que devem ir além da simples divulgação de informações, precisam alcançar um nível de evidenciação capaz de possibilitar à sociedade julgar as ações dos seus gestores.

Frente a essa ideia foi desenvolvida esta pesquisa, a qual teve um caso analisado, sendo esse um repasse de recursos públicos feito pelo Governo Federal ao município de Lavras MG, com foco na Assistência Social, no ano de 2019, por meio de portais de transparência.

O estudo permitiu alcançar os objetivos específicos: identificar as normas previstas na LRF e Lei de Acesso à Informação aplicáveis aos portais de transparência dos municípios, demonstrados no item 5.1 - mostrar como um cidadão pode monitorar gastos públicos por meio das buscas em sites públicos, este demonstrado com o passo a passo do percurso do repasse feito pela União ao município de Lavras, especificamente ao Bloco de Gestão do SUAS. - Especificar os sites de busca dos portais e como essa busca pode ser feita, este atingido, demonstrando que não só apenas o Portal da Transparência da União dispõe de transferências de recursos públicos, mas também os sites de secretarias. No caso analisado a origem do recurso veio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, e o destino da verba foi acompanhado pelo Portal do Cidadão, dentro do site da prefeitura de Lavras-MG. - Demonstrar como pode ser estabelecido o *compliance* a partir de uma análise do repasse federal e gastos municipais da área da Assistência Social de Lavras MG, do ano de 2019, foi demonstrado a partir da literatura estudada. – Mensurar o nível de *compliance* demonstrado na seção 4.3, em que o site da prefeitura atingiu um nível excelente com a pontuação de 17.5 dos 20 analisados. - Identificar pontos falhos no processo de *Accountability* do município e sugerir melhorias para a prefeitura, apresentados na seção 5.1. -Discutir a teoria do *compliance* como recurso para a população fiscalizar os gastos de forma a conscientizá-la em relação aos seus direitos se fez presente em toda a pesquisa ao se enfatizar as questões sobre participação popular e controle social e ao se destacar na legislação subsídios para que a população conheça seus direitos.

O alcance dos objetivos específicos auxiliou na obtenção do objetivo geral do trabalho: Analisar o nível de *compliance* de recursos provenientes de repasses federais por meio do caso da Assistência Social do município de Lavras MG, em que se constatou um alto nível de *compliance*,

porém com algumas ressalvas. Pois, as informações necessárias para o acompanhamento estavam disponíveis, contudo informações adicionais para o efetivo controle social não foram conseguidas.

Sendo alcançado o objetivo geral, consequentemente é respondida à pergunta de pesquisa: Qual o nível de *compliance* do município em relação aos recursos provenientes de repasses federais? Resposta: As informações na avaliação do site quando verificadas a partir do estudo de Comin *et al.* (2016) apresentam um alto nível de conformidade. Mas, as informações específicas e abrangentes em relação ao repasse Federal à Prefeitura variaram de quantidade e qualidade, sendo essas de difícil entendimento, além da omissão de elementos que ajudariam em um processo de medição do *compliance* por parte da população.

No contexto acadêmico demonstrou-se que apesar do alto nível de *compliance* do site da prefeitura de Lavras-MG frente ao que é exigido na legislação, essas exigências não são suficientes para que o cidadão faça um efetivo controle social. Esse resultado sinaliza a necessidade de adequação das normas vigentes.

Para futuros estudos sugere-se a avaliação dos gastos do Bloco de Gestão do SUAS com relação aos indicadores previstos no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada Do Sistema único de Assistência Social - IGDSUAS, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Secretaria Nacional de Assistência Social, pelo Departamento de Gestão do SUAS e pela Coordenação Geral de Apoio ao Controle Social e a Gestão Descentralizada por meio do link:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_IGDSUAS.pdf.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. H. S.; SANTOS FILHO, J. E.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 739-759, maio/jun. 2015.

BRAGA, I. A.; BEZERRA FILHO, J. E. Convergências às NBCASP e ao MCASP: um estudo sobre os municípios pernambucanos em 2014. *In*: Congresso da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 10., 2016, São Paulo. **Anais...** Ribeirão Preto: ANPCont, 2016.

BRASIL. **Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016**. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.793%2C%20DE%2029,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 23 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666.cons.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.** Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.683%2C%20DE%209,crimes%20de%20lavagem%20de%20dinheiro. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013a.** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112813.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013b.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 21 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013c.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em: 21 dez. 2020.

BRASIL. **O que é?** 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>. Acesso em: 22 fev. 2021.

COELHO, C. C. B. P. *Compliance* na Administração Pública: uma necessidade para o Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi** v. 3, n. 1, jul./dez. 2016.

COELHO, C. C. B. P.; SANTOS JUNIOR, M. C. **Normas Anticorrupção, Antissuborno e Compliance Público.** Rio de Janeiro: FGV, 2018.

COMIN, D. *et al.* A Transparência Ativa nos Municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil** – CRCSC, Florianópolis, v. 15, n. 46, p. 24-34, set./dez. 2016.

FERRAMENTAS de compliance: conheça os 5 tipos mais importantes. (Blog). Disponível em: <https://fsense.com/pt/ferramentas-de-compliance-conheca-os-5-tipos-mais-importantes/>. Acesso em: 9 set. 2020.

GABARDO, E.; CASTELLA, G. M. E. A nova lei anticorrupção e a importância do *compliance* para as empresas que se relacionam com a administração pública. **A&C: Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, jan./mar. 2003.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A. Influência da LRF sobre a gestão financeira: espaço de manobra dos municípios paranaenses extremamente pequenos. **RAC**, Curitiba, v. 15, n. 3, p. 513-537, maio/jun. 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KENNEY, C. D. Horizontal accountability: concepts and conflicts. *In*: S. MAINWARING, S.; WELMA, C. **Democratic accountability in Latin America**. Oxford: Oxford University, 2003.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Aba analítico de empenhos**. Disponível em: <http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9af228b583ddb0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a> >. Acesso em: 15 nov. 2020a.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Aba balancete de receitas**. Disponível em: <http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb72d7e4a2bdc9289f41a66a0a010aebef7f73707f31005451ef5012dea0570655ac25cb2e615dc3f74ef6f4f42758bc45aded4b0d75c47cc9c2239189f3b82e42996181b1a9ea3ada507930be94a2db313b2225b406cd5d37f0d84988d5a8c9ad888ad3d04c5b5683f9ef969a7a990fc1c2b938c46a04c1f2e95d0a1b401806b8699cbc0b9b6526e7c0566c4f70475cfa471b0a82dadb9a3867960f6664f24c741502054ca93b03d260e06147d1bab0a48> >. Acesso em: 20 nov. 2020b.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Aba PCA 2019**. Disponível em: <http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9af228b583ddb0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a> >. Acesso em: 18 dez. 2020c.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Aba PCA – Prestação de Contas Anual Municipal**. Disponível em: <<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9aff28b583ddb0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a>>. Acesso em: 15 dez. 2020d.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Cópia do comprovante da reprogramação de saldo feita do ano de 2019 para o ano 2020**. 2020e. (Arquivo pessoal).

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Demonstrativo de reprogramação de saldo do ano de 2018 para o ano de 2019**. Disponível em: <<http://187.60.128.132:8082/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrsgerais/downloadArquivoDigital?y0hIGp62bGOdAG=IS1pnO8II716XUblr3l6vvU88bdrvvh9v9QUS1nESII1IIQ4S0Gw8vdj1U6CZ88v8A74rGU8EOh3IhM7Uyv7CbpOUOZnOyhlUIMvp25h&id=6791&w0OII1ErAtE70EAyvvtj0hw90XdX84Z6M14MO4fSr9MprZ02rrljbM8hSfwtwXQIUI1I0rdGOdIyEhrOAMQA9p8GEX11675>>. Acesso em: 22 nov. 2020f.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Detalhamento das despesas empenhadas e liquidadas em 2019**. Disponível em: <<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9aff28b583ddb0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a>> . Acesso em: 18 dez. 2020g.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Filtro para geração detalhada do analítico de empenhos**. Disponível em: <<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9aff28b583ddb0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a>> . Acesso em: 18 dez. 2020h.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Filtro de busca dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras no exercício de 2019**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhb tNC&event=*fyjcjs> . Acesso em: 18 dez. 2020i.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Planilha de despesa orçamentária do ano 2019**. Disponível em: <<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9aff28b583ddb0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a>>. Acesso em: 12 dez. 2020j.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Relatório de entrada dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras, no exercício de 2019**. Disponível em: <<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb72d7e4a2bdc9289f41a66a0a010aebef7f73707f31005451ef5012dea0570655ac25cb2e615dc3f74ef6f4f42758bc45aded4b0d75c47cc9c2239189f3b82e42996181b1a9ea3ada507930be94a2db313b2225b406cd5d37f0d84988d5a8c9ad888ad3d04c5b5683f9ef969a7a990fc1c2b938c46a04c1f2e95d0a1b401806b8699cbc0b9b6526e7c0566c4f70475cfa471b0a82dad9a3867960f6664f24c741502054ca93b03d260e06147d1bab0a48>>. Acesso em: 12 dez. 2020k.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Relatório dos repasses da União para a Assistência Social do município de Lavras no exercício de 2019**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhb tNC&event=*fyjcjs>. Acesso em: 12 dez. 2020L.

LAVRAS (MG). Prefeitura. **Resumo da movimentação financeira do Bloco de Gestão do SUAS no ano de 2019**. 2020m. Arquivo pessoal.

MACHADO, V. N.; MARQUES, S. B. S. S.; MACAGNAN, C. B. Nível de transparência por meio da evidenciação de informações obrigatórias de municípios do Rio Grande do Sul. **ABCustos**, São Leopoldo, v. 8, n. 3, p. 1-25, set./dez. 2013.

MARTINS, R. X. (org.). **Metodologia de pesquisa**: guia prático com ênfase em educação ambiental. Lavras: UFLA, 2015.

MATOS, N. B. *et al.* Avaliação de portais de transparência dos 30 municípios mais populosos da Região Nordeste. **ReCont: Registro Contábil**, Maceió, v. 4, n. 2, p. 27-35, 2013.

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência e Educação**, Bauru, v. 9, n. 2, p.191-211, 2003.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. *Accountability* em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 48, n. 4, p. 770-782, out./nov./dez. 2013.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUSA, K. M. Balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais: uma análise de conformidade nos municípios brasileiros. **Contabilometria - Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting**, Monte Carmelo, v. 3, n. 1, p. 1-13, jan./jun. 2016.

ZILIOTTO, K.; GALANTE, C. Conformidade dos principais itens da lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região oeste de Santa Catarina. **Brazil Journal of Development**, Curitiba, v. 4, n. 4, p. 1070-1092, jul./set. 2018.

ANEXO

Links completos do passo a passo para o acesso do percurso do repasse feito pelo governo federal ao município de Lavras ao Bloco de Gestão do SUAS.

1° Passo:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhb tNC&event=*fyjcs>.

2° passo:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb72d7e4a2bdc9289f41a66a0a010aeb7f73707f31005451ef5012dea0570655ac25cb2e615dc3f74ef6f4f42758bc45aded4b0d75c47cc9c2239189f3b82e42996181b1a9ea3ada507930be94a2db313b2225b406cd5d37f0d84988d5a8c9ad888ad3d04c5b5683f9ef969a7a990fc1c2b938c46a04c1f2e95d0a1b401806b8699cbc0b9b6526e7c0566c4f70475cfa471b0a82dad9a3867960f6664f24c741502054ca93b03d260e06147d1bab0a48>>

3° Passo:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9af28b583ddbd0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a>>

4° Passo:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9af28b583ddbd0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a>>

Links completos para o acesso de informações do quadro 2.

Primeiro quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#df1b1a7c7b2a290bcb31e32771e610784662739a88807c0dacac58ede5f391a7530e299dc302d611ee73cb143fc22eaf93592e53e7b5bdb01b00a0>>

b8d28dae460c141dd2ff83412e4dc1c31b16b25f33144a9e5620ea73b13f5bc1c59411d98439ad226e8af03840603796067d87afe130812cf3de24982d0e306f9e61e764e5>.

Segundo quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#075f539f0b7223f116d2c85c4ce1b1752fccb0db1fd92284312b33310fb199ef6050e9373e0f36365cbb7737a0e49e582e657146a648fd13f45185cb89587a94a882c2e1f92ec8dea5cf2080163b2d3728689681c42f5e500bf5000322b8e690>>.

Terceiro quesito:

www.lavras.mg.gov.br/esic/index/

Quarto quesito:

www.lavras.mg.gov.br/

Quinto quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrsgerais/downloadArquivoDigital?bdwAU9I51dp2X9=S5Mjr24bAw2n1SOBcSnr8O3Aw8K95rAK4GhQnjdSjnbfZQyfeG5p7ZQddEA51vCp12EvnX7hfXSjEpCbOynrtM3SOQII06l1pwQvj0MC&id=5359&Ed6QE1pUh6fGn6Sb2Ev4ttZvEhwQdZ1hnSS7OhIAh2KE5Uthw5Q81QG2tljAtX3ESSyM0lf4jfh6XS13EwQj7fdlj85bj7>>.

Sexto quesito:

www.lavras.mg.gov.br/

Sétimo quesito:

www.lavras.mg.gov.br/.

Nono quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb418dbd70602ec4312b7a957d4cefb4a480b0f7bf44a39fa3c098d1242fc1895574cc872a34b6e545d4de8e2d02b2040da512bfda1ce24b698958bf9aa131da9748a4e920931f85ab96f02c5a0804576b9e202c446efb53c92cb5d22394c71e1bf23cb5db893cf67c6a52bf6a9197e64070791a2b518fe100507962ae22b65cf7d39a3fcbadf76d10cc623e00cc78434f75540e6483da50c5cc8e782b2ddfe2ce53a5fdcb625dc4a654c61e87649dfedf82ff6deb9951e12385910653550b32c9cee9aa330694fb7078d7df5d758b3309745cd8707>>

Décimo quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb542efdaac8b161e2471b0f33c063f5b45eaf64ff23d28a5a801fe2f7cf1477fd211c2e04446da05c312f74bd17b1d4eebbcf40a710e9f39b04638bc680c19872de7f8711d393c383621fa686e60587fab17bf75433ab7e9e5939fdcd341112845dfade7fa8ca3cc0965810209bc0739eadb9af>>

f28b583ddbd0ecd5061715df518f07ca54f5975441de61f3d7503d34f6c03d67359da1300b9691d97144e2668349b6f54e3ca6f6abe10a925400c4034a>.

Décimo primeiro quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#efb33c382dcf9e4ae2294337ce2a566034ee25478c90493e56f55878a4d19d547154abb93a539ca141901243121b0442f68667740d76583a9b6fc842805a701255f50abffb83548323feb3d4a215dcba05fc4b5b868699999c1d78af95bbbed2ae7ab27d940f9f7a8b2debb75557ba1cd7f6303c3be5a0edaecf72a00208c722773c5ec1c75725b2>>.

Décimo segundo quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbdc7f0812bf8660%C4%B4448c70e9474ea46dd9cff0066f4c221a6d4f42c9b1b7c810ad4fa53a44f3f4ebd3e289a3dc91aed0ade359d50dfa96dc5c77f51c05832b2be402f43ed26b546b2b0da99878b9894cfd3cb8fea813cf3adb2cc62457d767c6706065e26c9a303289309ecab484f45edc05c50ba606c4054de1d5796b31fb1508558982be89f0336a787dc1e1d12a1870a472c6b0ccdd02c8d614df78752ae964817b52a07ddc44586749c9e968cf5d8e8885741f5a97d75>>.

Décimo quarto quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#efb33c382dcf9e4ae2294337ce2a566034ee25478c90493e56f55878a4d19d547154abb93a539ca141901243121b0442f68667740d76583a9b6fc842805a701255f50abffb83548323feb3d4a215dcba05fc4b5b868699999c1d78af95bbbed2ae7ab27d940f9f7a8b2debb75557ba1cd7f6303c3be5a0edaecf72a00208c722773c5ec1c75725b2>>.

Décimo quinto quesito:

<<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#efb33c382dcf9e4ae2294337ce2a566034ee25478c90493e56f55878a4d19d547154abb93a539ca141901243121b0442f68667740d76583a9b6fc842805a701255f50abffb83548323feb3d4a215dcba05fc4b5b868699999c1d78af95bbbed2ae7ab27d940f9f7a8b2debb75557ba1cd7f6303c3be5a0edaecf72a00208c722773c5ec1c75725b2>>.

Décimo nono quesito:

<http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#df1b1a7c7b2a290bcb31e32771e610784662739a88807c0dacac58ede5f391a7530e299dc302d611ee73cb143fc22eaf93592e53e7b5bdb01b00a0b8d28dae460c141dd2ff83412e4dc1c31b16b25f33144a9e5620ea73b13f5bc1c59411d98439ad226e8af03840603796067d87afe130812cf3de24982d0e306f9e61e764e5>.